



**VNiVERSiDAD
D SALAMANCA**
CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL



ESCUELA DE DOCTORADO 'STUDII SALAMANTINI'

PROGRAMA DE DOCTORADO

ESTADO DE DERECHO Y GOBERNANZA GLOBAL

TESIS DOCTORAL

**O PAPEL DO COMPLIANCE NA PERSECUÇÃO PENAL SOB O ENFOQUE
DA LEI BRASILEIRA DE ANTICORRUPÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (LEI Nº
12.846/2013)**

LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS

Tesis Doctoral presentada para obtener el grado de Doctor por la Universidad de Salamanca, dirigida por el Dr. D. NICOLÁS RODRÍGUEZ GARCÍA, Profesor Catedrático de Derecho Procesal

Salamanca
2021

Dedico o presente trabalho aos meus pais, Joaquim Francisco dos Santos (sempre presente) e Dinalva de Andrade Cezar dos Santos, por todo o ensinamento e educação que me deram e, por meio deles, a todos os meus antepassados que, assim como meus pais, fizeram esforços hercúleos para que eu chegasse até aqui.

De igual maneira, dedico-o a minha esposa, Jamily Trevizani Sperandio, por seu companheirismo, compreensão e por me ensinar a cada dia o que significa a palavra Amor; a minha primogênita, Luísa Sperandio Cezar dos Santos, minha filha querida que passou mais da metade da elaboração escrita da tese, ao meu lado, durante o período que ficamos confinados na Espanha por força da pandemia; e, por fim a minhas filhas Helena Sperandio Cezar dos Santos e Clara Sperandio Cezar dos Santos, que mesmo ainda no ventre materno, já me dão força e são mais duas dádivas que Deus me incumbiu da missão de educar e amar. Além disso, todas elas representam os meus descendentes, de modo a esse trabalho ser o testemunho para eles que todo esforço sempre será recompensado.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço sempre a Deus, por me guiar e me dar forças para começar e terminar esse projeto em busca do conhecimento.

Agradeço a minha família, principalmente a minha esposa Family, por compreender minhas ausências para me dedicar ao estudo numa prova de amor sem igual, e a minha filha Luísa, por estar ao meu lado durante toda a redação da tese com alegria contagiante, sempre me dando força para continuar, mesmo com as restrições impostas pela pandemia do Covid-19; a minha mãe, pelo amor e auxílio para que eu sempre seguisse em frente; a meu pai, pelo modelo de esforço; e ao meu irmão Rafael, pelo aprendizado de vida. A minhas tias Morena, Dalva, Mimi e meus tios Antônio e Zéu, pelo exemplo e carinho. A Carla e a Camilla por serem mais que primas, mas verdadeiras irmãs.

Agradeço a minha família capixaba, Maurício Sperandio, Maria Margareth Trevizani Sperandio, Douglas Trevizani Sperandio, Leidiane Dalmaso e Gabriel Dalmaso Sperandio, pelo carinho e acolhimento.

Não poderia deixar externar minha eterna gratidão a Eduardo Soares e Sandra Mendes pelo o apoio, afeição e ensinamentos insubstituíveis. São amigos que conheci durante a busca do conhecimento e que se tornaram como membros de minha família.

Agradeço imensamente a Cassius Guimarães Chai e a Maria do Socorro Almeida de Sousa, sem os quais eu não teria chegado tão longe.

Aos meus colegas de Ministério Público, Hermes Zaneti Jr, Alexandre de Castro Coura; pelo incentivo e conselhos; e Octahydes Ballan Junior, que me deu imensa luz quando eu estava perdido, meus sinceros agradecimentos.

Aos amigos e colegas Fernando Petrungaro, Lélío Marcarini e Arhur de Carvalho Meirelles Neto, pela amizade e companhia nas lutas do cotidiano em busca por Justiça.

Aos amigos Rodrigo Figueiredo Paiva, Diego Gomes Castilho, Raphael Madeira Abad, Affonso Ghizzo Neto, externo minha gratidão pelo companheirismo e amizade na busca pelo conhecimento.

Agradeço ao meu orientador Nicolás Rodríguez García, pelos ensinamentos e, em seu nome, agradeço, ainda, a todo povo espanhol pela acolhida.

Agradeço imensamente aos meus amigos de vida, Fernando Azevedo Passos, Danilo José Sacramento Perez, Marcelo Dias Gomes (que me concedeu a honra de ser padrinho de Augusto, seu filho) e Saney Sampaio, que desde a época do colégio sempre confiaram e torceram por mim; aos amigos Bruno Caribé, Fábio Rosa, Rodrigo Kolbe, Rafael Lopes, Hermínio Souza Perez Júnior, da época de faculdade, por fazerem parte de minha trajetória pessoal e profissional com suas amizades; e a todos os amigos do estágio na Procuradoria da República em Salvador/BA, principalmente Marcio Castro e sua esposa Patrícia, Loan Kizzi, Melina Montoya Flores, Jorge Santiago Junior, Lana Lívia, Tiago Mimoso, Fábio Erlon, Meire Mota, Tiago Bockie e todo o Império, pela amizade sincera e toda confiança em mim depositada.

Aos meus amigos de infância e irmãos de Amargosa/BA, Tacinho e sua mãe Dona Hilda, Tiago e sua mãe Aninha, Fredson, Valmor, Messias, Marquinho da Arena, Cheguela, Boquinha, Alaoh, Nego Néu (in memoriam), agradeço imensamente por todo exemplo de vida. Sem vocês, eu não teria forjado meu caráter e nem me tornado quem sou. Cada passo

mais longe que eu dou, saibam que vocês possuem grande contribuição e participação em tudo.

Ao Centro Judiciário Federal, nas pessoas de Mira Gur-Arie e Kris Markarian; e à Biblioteca do Congresso Nacional, ambas instituições dos EUA, pelo suporte e acolhida no meu período de estudos.

Por fim, e não o menos importante, agradeço ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo que me proporcionou condições para que eu alçasse voo para o outro lado do Atlântico, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados ao povo capixaba.

“Se vi mais longe foi por estar sobre ombros de gigantes.”

Isaac Newton

RESUMO

SANTOS, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos. **O papel do compliance na persecução penal sob o enfoque da Lei brasileira anticorrupção da pessoa jurídica (Lei nº 12.846/2013)**. Tese de doutorado. Universidad de Salamanca. Salamanca-Espanha, 2021.

O objetivo geral desta investigação é analisar as diferenças e semelhanças entre o *compliance*, previsto na Lei Brasileira Anticorrupção da Pessoa Jurídica (Lei nº 12.846/2013) e a persecução penal estatal, a fim de evitar que os esforços anticorrupção sejam ineficientes e apenas mais um instrumento para a impunidade. Para tanto, fez-se necessário compreender os motivos pelos quais se iniciou uma cruzada internacional contra a corrupção, compreender o fenômeno e estudar as consequências legais previstas para as pessoas jurídicas na Lei Brasileira Anticorrupção da Pessoa Jurídica. Passou-se, com isso, à análise dos programas de *compliance* e suas nuances na seara criminal, com base no risco-corrupção. Nesse contexto e com os amplos poderes de polícia concedidos aos gestores das entidades privadas, outrora exclusivos de agentes estatais, diante uma delegação *sui generis* da persecução penal, foi possível concluir que o controle externo da atividade policial exercida no *compliance* deve seguir os mesmos moldes do que, hoje, se aplica à polícia criminal estatal, isto é, o controle pelo Ministério Público, tendo como fundamento o previsto na Constituição Federal brasileira.

Palavras-chave: Corrupção. Lei Brasileira Anticorrupção da Pessoa Jurídica (Lei nº 12.846/2013). *Compliance*. Persecução Penal. Ministério Público.

ABSTRACT

SANTOS, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos. *The role of compliance in criminal prosecution from the standpoint of the Brazilian Law on Anti-Corruption of Legal Entities (Law nº 12.846/2013)*. Doctoral thesis. University of Salamanca. Salamanca-Spain, 2021.

The aim of this investigation is to analyze the differences and similarities between compliance, provided for in the Brazilian Anti-Corruption Law for Legal Entities (Law No. 12.846 / 2013) and criminal prosecution, in order to prevent anti-corruption efforts from being inefficient, and just one more instrument to foster impunity. Therefore, it was necessary to understand the reasons that have led an international crusade against corruption starts, to understand the phenomenon, and to study the legal consequences foreseen for legal entities in the Brazilian Law on Anti-Corruption of Legal Entities. Thus, the analysis of compliance programs and their nuances in the criminal area was carried out, based on the risk of corruption. In this regard and with broad police powers granted to managers of private entities, once exclusively state agents, providing a sui generis delegation of criminal prosecution, it was possible to realize that the external control of criminal police activity carried out by compliance programs should follow the same rules as the which, today, applies to the official criminal police, that is, control by the Prosecutor's offices, based on the provisions of the Brazilian Federal Constitution.

Keywords: *Corruption. Brazilian Corporate Anti-Corruption Law (Law nº 12846/2013). Compliance. Criminal Persecution. Public Prosecutor Office.*

LISTA DE SIGLAS

- B.I.R.D. – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- C.I.A. – *Central Intelligence Agency*
- C.I.C.C. - Convenção Interamericana Contra a Corrupção
- C.I.P.A. - Comissões Internas de Prevenções de Acidentes
- C.N.M.P. - Conselho Nacional do Ministério Público
- E.U.A. – Estados Unidos da América
- F.C.P.A – *Foreign Corrupt Practices Act*
- F.M.I. – Fundo Monetário Internacional
- G.R.E.C.O. - Grupo de Estados contra Corrupção
- I.S.O. – *International Organization for Standardization*
- M.E.S.I.C.I.C. - Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção
- O.C.D.E. - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- O.E.A. - Organização dos Estados Americanos
- O.I.T. – Organização Internacional do Trabalho
- O.M.C. – Organização Mundial do Comércio
- O.M.S. – Organização Mundial da ou de Saúde
- O.M.S. – Organização Mundial de Saúde
- O.M.S. – Organização Mundial de Saúde
- O.N.U. - Organização das Nações Unidas
- O.T.A.N. – Organização do Tratado do Atlântico Norte
- T.E.I. – Técnica Especial de Investigação
- U.N.E.S.C.O. – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ciclo entre fenômenos criminais.....	86
Gráfico 2 - Doações recebidas por partidos políticos até 2015	145
Gráfico 3 - Listagem dos partidos que mais receberam doações.....	145
Infográfico 4 - O caminho do lucro e da propina da Odebrecht	329

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 A CORRUPÇÃO COMO PREOCUPAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE.....	22
1.1 <i>Compliance</i> como produto da evolução histórica das normas internacionais sobre corrupção	25
1.2 A corrupção como objeto de controle pelos programas de <i>compliance</i> : conhecer para prevenir.....	29
1.2.1 Teorias sobre a corrupção.....	29
1.2.2 Em busca de um significado da corrupção.....	37
1.2.3 Digressão sobre a classificação dos atos de corrupção	45
1.3. Causas da corrupção: os principais pontos de atenção para um eficiente programa de <i>compliance</i>	49
1.3.1 Causas do combate à corrupção: a influência do poder econômico.....	50
1.3.2. Causas da prática dos atos de corrupção.....	61
1.4. Efeitos da corrupção: o que o <i>compliance</i> deve evitar	66
1.4.1 Efeitos na esfera político-institucional.....	68
1.4.2 Efeitos na esfera dos direitos fundamentais.....	71
1.4.3 Efeitos na esfera econômica	76
1.4.4 Efeitos da corrupção na criminalidade.....	79
1.4.5 Violência: o efeito oculto da corrupção	87
2 LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (LEI Nº 12.846/2013): INSTRUMENTO LEGAL DE RESPONSABILIZAÇÃO EM BUSCA DA CONFORMIDADE.....	100
2.1 Premissas constitucionais da política pública de combate à corrupção.....	101
2.1.1 Direito fundamental à probidade administrativa	102
2.1.2 Função social da pessoa jurídica e combate à corrupção	105
2.1.3 Do dever fundamental de combate à corrupção	113
2.2 Avanços da legislação brasileira a caminho de uma administração proba	116
2.3 Pessoas jurídicas: a última fronteira da responsabilização por atos corruptos	128
2.3.1. Concepção de pessoas jurídicas sujeitas à Lei nº 12.846/2013.....	129
2.3.2 Característica das pessoas jurídicas	131
2.3.3 Classificação das pessoas jurídicas	132
2.4 Sujeitos ativos e passivos da Lei brasileira anticorrupção da pessoa jurídica.....	137
2.5 Responsabilização civil das pessoas jurídicas: da vingança à sanção.....	148
2.5.1 Nuances da responsabilidade civil das pessoas jurídicas na socialização do risco	154
2.5.2 O abuso de direito: mais um exemplo da socialização dos riscos.....	155
2.5.3 Responsabilidade civil subjetiva e objetiva	157
2.5.4. Responsabilidade das pessoas jurídicas na Lei Anticorrupção da Pessoa Jurídica (Lei de nº 12.846/2013)	162
2.5.4.1 Sanção das pessoas jurídicas: necessário descolamento da dogmática penal de responsabilização em busca de efetividade	162
2.5.4.2 Sistemas de responsabilização: a escolha brasileira pela prevenção.....	169
2.6 Aspectos controvertidos da tipologia.....	174
2.7 Consequências jurídicas dos atos corruptos para as pessoas jurídicas.....	179

2.7.1 Das sanções administrativas.....	181
2.7.2 Das sanções judiciais.....	183
2.7.3 Da dosimetria da sanção.....	188
3 COMPLIANCE NA LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (LEI Nº 12.846/2013): A PREVENÇÃO TERCEIRIZADA.....	192
3.1 <i>Compliance</i> : prevenção na sociedade de risco.....	193
3.1.1 Delimitação conceitual e finalidade do compliance	193
3.1.2 Risco no mundo globalizado	198
3.1.3 Posição de garantidor dos gestores da pessoa jurídica.....	205
3.2 Modelos de <i>compliance</i> : a confiança como foco.....	209
3.3 Incentivos ao implemento dos programas de <i>compliance</i>	223
3.4 Exclusão ou atenuação da responsabilidade: uma escolha brasileira por efetividade na prevenção de atos corruptos	235
3.5 <i>Compliance</i> criminal: risco-corrupção na relação público-privada e suas consequências penais	251
3.6 <i>Compliance</i> criminal: privatização ou descentralização do sistema penal?	264
4 INVESTIGAÇÃO INTERNA NOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE CRIMINAL: COPROTAGONISMO DA PERSECUÇÃO PENAL E A FUNÇÃO CONSTITU-CIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO	283
4.1 Persecução penal: flexibilização do monopólio estatal da atividade policial	284
4.2 Investigação interna e inquérito policial: semelhanças que não são meras coincidências.....	301
4.3 Complexidade da investigação de atos de corrupção.....	321
4.3.1 Complexidade intrínseca ou imanente	324
4.3.2 Complexidade extrínseca ou transcendente	333
4.4 Os direitos fundamentais como limites e obrigações na investigação interna.....	347
4.5 Controle externo das investigações internas pelo Ministério Público: uma necessidade e uma garantia.....	367
4.5.1 Investigação interna do programa de compliance: uma delegação administrativa sui generis e seu necessário controle pelo Estado.....	368
4.5.2 Titularidade da ação penal: fundamento da aproximação do Ministério Público às investigações internas	375
4.5.3 Controle externo da atividade policial em defesa dos direitos e garantias fundamentais.....	381
CONCLUSÕES.....	388
REFERÊNCIAS	395

INTRODUÇÃO

O fenômeno da corrupção, utilizando-se das benesses do mundo globalizado, tornou-se um problema mundial. A flexibilização das fronteiras e da soberania dos Estados, a diminuição das distâncias e o rápido trânsito de bens e serviços entre países diminuem ainda mais os obstáculos para o cometimento de ilícitos que tenham seus efeitos sentidos por toda uma região e, até mesmo, todo o mundo.

Nesse contexto, as pessoas jurídicas acabam sendo utilizadas como instrumento para prática de condutas ilícitas, principalmente, as corruptas. Com isso, essas entidades passam a assumir um papel importante no enfrentamento à corrupção. Atenta a isso, a legislação brasileira concentrou esforço para que as pessoas jurídicas também fossem responsabilizadas pelos atos praticados por seus prepostos, bem como criou estímulos para que fossem estruturados programas de *compliance*, com investigações internas para prevenir, identificar e facilitar a punição dos autores de atos corruptos.

A pesquisa sobre tema tão candente se mostra necessária em razão da repercussão que normas internacionais de combate à corrupção tiveram e terão no ordenamento jurídico brasileiro. Ao internalizar tratados internacionais, o Estado brasileiro se obrigou a tomar medidas legislativas e governamentais, no sentido de evitar, ou ao menos diminuir, os índices de atos corruptos. No entanto, essa atitude governamental não pode ser feita seguindo cegamente os procedimentos internacionais, sem obedecer às normas brasileiras.

A corrupção é um tema em destaque desde a antiguidade, seja em razão das consequências nefastas que ela causa, seja em razão dos seus aspectos morais. Atualmente, no mundo globalizado, o impacto dos atos corruptos é ainda maior.

As distâncias diminuídas, as complexas redes de comunicações, o dinâmico trânsito de pessoas e bens, fazem com que as condutas corruptas, cada dia mais, aproveitando-se dessas vantagens, se aperfeiçoem. Isso causa grande problema para os órgãos de persecução penal, visto que a legislação e a burocracia estatal acabam sendo entraves para a efetividade do sistema criminal, principalmente para os crimes de conduta com difícil coleta probatória.

Observando a ineficácia de seus órgãos de repressão frente ao mundo globalizado, os Estados passaram a se preocupar com as condutas criminosas e tentar, juntos, aperfeiçoar o combate de maneira transnacional. Assim, por intermédio de organizações

internacionais, eles passaram a editar normas de combate à corrupção a fim de abrandar as dificuldades enfrentadas no seu combate.

Ponto importante a salientar é que a comunidade internacional, ciente das dificuldades enfrentadas no combate a atos corruptos e de sua complexidade na produção de provas para ensejar a condenação dos responsáveis, não ficou restrita a criação de medidas repressivas. Medidas preventivas também foram criadas e incentivadas.

Nesse contexto, o consenso internacional, abandonando entendimento anterior de que a corrupção trazia benefícios, passou a focar sua atenção nos seus efeitos maléficos. Desse modo, sem abandonar o viés repressivo, que ocorre apenas depois do evento praticado, houve uma antecipação no cerne do problema. A prevenção para evitar atos corruptos passou a ser um relevante tema na legislação, nos esforços governamentais e na doutrina.

No Brasil, a Lei de nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas), fruto dos acordos internacionais, trouxe ao sistema jurídico brasileiro mais uma ferramenta para o combate à corrupção. A partir dela, as pessoas jurídicas passaram ter responsabilidade civil objetiva pelos atos lesivos previstos na norma, praticados em seu interesse ou benefício.

No entanto, a referida lei, seguindo o entendimento da comunidade internacional, não contém apenas o viés punitivo. Em seu art. 7º, há vários fatores que serão levadas em consideração no momento da aplicação das sanções e, no inciso VIII, em especial, há previsão de atenuação da pena nos casos em que haja mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Foi introduzido, portanto, no ordenamento jurídico brasileiro um incentivo aos programas de integridade, conhecidos também como *compliance*, de caráter eminentemente preventivo, mas também repressivo, uma vez que esses órgãos podem investigar condutas corruptas praticadas pelas pessoas jurídicas e seus prepostos, denunciando-as para as autoridades competentes.

Para que seja concretizada e tenha eficiência, essa previsão legal necessita de instrumentos viáveis, tanto para efetiva prevenção como para a fiscalização e investigação, nos casos em que atos corruptos ocorram no seio da pessoa jurídica. Um dos instrumentos existentes é a investigação interna por meio do *compliance* criminal.

Os atos corruptos são, em sua maioria, tipificados como crimes e, para sua investigação, é necessário a utilização de meios de coleta de elementos de informação. Essa

coleta e demais procedimentos investigatórios são, em verdade, uma atividade estatal exercida pelas pessoas jurídicas. Com isso, as pessoas jurídicas passaram a ter poderes semelhantes aos de polícia e, ao prevenir e investigar crimes, também se tornaram um braço da manutenção da ordem e da segurança pública e, conseqüentemente, da persecução penal.

Com o advento da Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas, houve o chamamento da iniciativa privada para atuar como protagonista no sistema de segurança pública e da persecução penal. Ao possibilitar que a iniciativa privada exerça poderes análogos aos de polícia, o ordenamento jurídico assume que o Estado não consegue, sozinho, combater de forma eficiente condutas corruptas.

No entanto, a segurança pública e a preservação da ordem são deveres constitucionais do Estado, previsto no artigo 144 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Da análise dessa norma, observa-se que, por mandamento constitucional, essa função é uma das nuances da persecução penal. Essa atividade é exercida pelo Estado, por meio da atividade policial, conforme descrito nos incisos do citado artigo. É ela, pois, instrumento do poder punitivo estatal que, por sua vez, é um monopólio do Estado.

A dificuldade de provar atos corruptos somada a uma política anticorrupção da pessoa jurídica, com a finalidade de conseguir atenuação de uma possível penalidade, pode acarretar excessos na investigação e violação de direitos fundamentais. Até porque a iniciativa privada não tem o costume, no Brasil, de investigar crimes.

Além disso, a investigação de crimes, por ser uma atividade estatal, sempre esteve a cargo do Estado, monopolizador da violência. Sendo a atividade policial um monopólio estatal, fruto de sua titularidade do *jus puniendi*, não pode a iniciativa privada exercer uma função estatal sem o devido controle por órgãos do Estado.

O objeto dessa investigação, portanto, mostra-se importante para o cenário jurídico que se avizinha. Ainda não houve tempo para que demandas relacionadas a investigações internas dos programas de *compliance* chegassem aos tribunais superiores no Brasil. Com isso, a fim de impedir a violação de direitos fundamentais e a perda de recursos humanos e financeiros, é necessário um estudo sobre o tema para evitar possíveis nulidades, prevenindo violações de direitos fundamentais e a impunidade dos autores de atos corruptos. Além disso, é necessário delimitar a função dessas investigações internas no âmbito da persecução penal.

Nesse contexto, o problema investigado neste trabalho busca identificar quem tem a atribuição constitucional para controlar as investigações internas nos programas de *compliance* sob o sistema jurídico brasileiro, uma vez que investigar crimes é uma das atividades próprias da soberania estatal, de modo legitimar essas investigações no âmbito da persecução penal estatal.

A partir do problema proposto, foram definidos quatro objetivos específicos a serem alcançados e que buscam solucionar o problema de pesquisa.

O primeiro deles está em fazer uma abordagem histórica e conceitual da corrupção e consolidar o fenômeno como um risco na relação público-privada. Nesse sentido, visa-se conhecer o fenômeno para melhor entender como deve funcionar sua prevenção e o motivo pelo qual se deve prevenir.

Em segundo lugar, objetiva-se estudar como foi tratado o risco-corrupção pela Lei de nº 12.846/2013, por meio de uma nova abordagem de responsabilização das pessoas jurídicas, quais suas premissas constitucionais e as consequências jurídicas da efetivação do risco.

O terceiro objetivo é demonstrar a importância dos programas de *compliance* e sua atuação na prevenção e repressão do risco-corrupção e os estímulos para a prevenção de práticas corruptas no seio das pessoas jurídicas na defesa dos interesses desta.

Por fim, verifica-se, se as investigações internas são um instrumento de persecução penal e se devem obedecer aos direitos e garantias fundamentais e como o Estado pode atuar para garantir essa obediência.

A pesquisa foi dividida em quatro capítulos que, em resumo, podem ser descritos conforme especificado a seguir.

No Capítulo 1, será estudada a meta dos programas de *compliance* que é a prevenção dos atos corruptos. Para isso, foi necessário, primeiramente, fazer uma evolução histórica das normas internacionais sobre corrupção, a fim de demonstrar a origem normativa das medidas adotadas por toda a comunidade internacional e, principalmente, do *compliance*.

Por meio do consenso internacional foi plasmado no ordenamento jurídico pátrio a ideia do combate ao risco-corrupção. Com isso, considerou-se necessário conhecer o fenômeno para melhor preveni-lo. Nesse sentido, para melhor investigação, foi abordado também nesse capítulo as teorias sobre a corrupção. Foi possível identificar que, no início, a corrupção chegou a ser vista como benéfica para a Economia, mostrando-se, com o evoluir dos estudos, seus efeitos eram catastróficos; procurou-se encontrar um significado

para o conceito corrupção, para melhor combatê-la; e, ainda buscando compreender o fato, demarcou-se a sua classificação para permitir a identificação dos atos corruptos que podem ser objeto dos programas de *compliance*.

Por se tratar de uma investigação em que se busca prevenir e combater a corrupção, ainda buscando compreendê-la, também foram observadas as causas, tanto do seu combate como de sua prática, e os efeitos dos atos corruptos.

Dividiu-se o estudo da causa em duas vertentes. Primeiro foram abordadas as causas que chamaram a atenção da comunidade internacional, que passou a se preocupar com a corrupção. Após, adentrou-se nos motivos que levam os agentes a praticar corrupção.

Em relação aos efeitos da corrupção, foi identificado o que efetivamente se procura evitar ao combatê-la. Constatou-se os seus tradicionais efeitos na esfera político-institucional, na esfera dos direitos fundamentais e na esfera econômica. Acrescentou-se, por fim, dois efeitos, um na criminalidade e o outro na violência. Este último acaba se tornando oculto por força do distanciamento entre a causa e o efeito dos atos corruptos.

O Capítulo II foi dedicado ao estudo do marco regulatório, no Brasil, para a responsabilização das pessoas jurídicas em casos de atos de corrupção praticados por elas. Com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas), foi inaugurada no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de sancionar o beneficiário da corrupção, por meio da responsabilidade objetiva, civil e administrativa.

Apesar das pressões internacionais, procurou-se a existência de premissas de políticas públicas de combate à corrupção na Constituição Federal de 1988. Essas premissas foram detectadas por intermédio do aprofundamento na interpretação do direito fundamental à probidade administrativa, da função social da pessoa jurídica e do dever fundamental de combate à corrupção.

Rumo a uma Administração Pública proba, a responsabilização das pessoas jurídicas em casos de atos corruptos foi o fechamento de um ciclo legislativo, em que o corrupto e o corruptor já eram punidos. Havia uma lacuna punitiva para os beneficiários institucionais da prática corrupta que, em geral, são as pessoas jurídicas e esta lacuna passou a ser preenchida.

Para analisar o conteúdo desse marco legislativo, adentrou-se na análise do instituto pessoa jurídica, suas características, suas classificações e a influência desses pontos na delimitação dos sujeitos ativos e passivos da legislação em análise. Tal medida se fez

importante a fim de delimitar quais as entidades sofrem a incidência da Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas.

De igual maneira, fez-se uma pesquisa sobre a responsabilização civil das pessoas jurídicas. Nessa abordagem, objetivou-se compreender os motivos da escolha legislativa pela responsabilidade civil objetiva e demonstrar que o risco-corrupção foi devidamente compreendido pelo legislador. Assim, a busca pela socialização desse risco com a inauguração de um sistema totalmente novo, sem vinculação com a dogmática penal, expõe a busca pela eficiência na política pública de combate à corrupção.

Ainda nesse Capítulo foram pesquisados os aspectos controvertidos da tipologia prevista na lei, bem como as consequências jurídicas dos atos corruptos para as pessoas jurídicas, analisando as sanções e o modo de sua dosimetria.

O Capítulo III foi dedicado ao estudo do instituto do *compliance* e sua delimitação no ordenamento jurídico brasileiro. Foram apontados dois objetivos nos mecanismos de *compliance*, de acordo com a lei brasileira. Um de natureza instrumental, em que se buscou a identificação de atos corruptos no seio das pessoas jurídicas e o outro proativo, de modo a criar nas pessoas jurídicas a cultura de cumprimento de normas.

O propósito desse capítulo foi delimitar a atuação do *compliance* como método preventivo do risco-corrupção, fazendo uma correlação desse instrumento com a sociedade de risco. Para isso, foi delimitado conceitualmente o instituto e sua finalidade. Dentro dessa delimitação, investigou-se o risco no mundo globalizado e a posição de garantidor dos gestores das pessoas jurídicas em relação ao risco, no caso, o risco-corrupção.

Ao estudar o instituto, observou-se que a atividade de risco do empreendedor possui consequências, até mesmo por conta da socialização do risco prevista na legislação. Quanto maior e complexa a atividade, maior o risco inerente a ela. Consequentemente, maior será a dificuldade no controle em sua gestão. Nesse sentido, a gestão desse risco necessitou focar sua atenção na confiança como premissa maior, com a devida modificação na cultura de governança.

Seguindo o escopo da legislação, investigou-se os incentivos para essa mudança de política corporativa. Esses incentivos foram identificados nas sanções severas; na responsabilização objetiva; na atenuação das punições, quando encontrado o ato corrupto, a entidade possui um programa de *compliance* em funcionamento adequado, entre outros que visam a criação da cultura preventiva.

Outro ponto analisado foi a escolha da legislação brasileira pela atenuação da responsabilidade e, consequentemente, da sanção. Para tanto, buscou-se entender qual o

bem jurídico tutelado pela norma e, com isso, examinar as diferentes consequências entre a exclusão de responsabilidade e a sua simples atenuação.

Aprofundando-se no tema *compliance*, outro objetivo inserido nesse capítulo foi a análise do *compliance* criminal. O ato corrupto é, em geral, tipificado como crime, logo a concretização do risco-corrupção no cruzamento entre o público e o privado possui consequência penais. Evidente que, com a escolha da responsabilidade civil das pessoas jurídicas, essas nuances criminais ficaram apenas para os autores dos atos corruptos. No entanto, a pesquisa buscou entender a correlação intrínseca entre o ato corrupto individual e sua consequência para a pessoa jurídica.

No estudo da política anticorrupção, houve a análise mais pormenorizada dos atos ilícitos dos gestores, dos *compliance officers* e demais funcionários, e suas consequências penais, a fim de compreender a função corporativa na vigilância de atos corruptos almejada pela lei.

Por fim, ainda no Capítulo III, estudou-se se a natureza do *compliance* criminal, ou seja, investigou-se se houve a privatização ou descentralização do sistema penal, sistema este que antes era monopólio exclusivo do Estado. Isso foi feito com a apreciação de conceitos clássicos de Criminologia, Política criminal e do Direito Penal, delimitando-os e comparando-os com a nova ordem jurídica posta pela legislação.

O *jus perseguendi*, como corolário do direito de punir estatal, tem, como uma de suas funções, a investigação de crimes. No *compliance* criminal, a investigação pode ser feita pelas pessoas jurídicas, com coleta de provas e demais procedimentos instrutórios. Por esse motivo, foi averiguada a consequência jurídica desse fenômeno, de acordo com as normas brasileiras e o Estado Democrático e Social de Direito.

Examinou-se, também, a compatibilidade entre a atuação das entidades privadas e do Estado na investigação de crimes relacionados à corrupção, enfrentando a dicotomia entre o público e o privado.

No capítulo IV, pesquisou-se o coprotagonismo público-privado nas investigações internas dos programas de *compliance* e a atuação do Ministério Público brasileiro.

Primeiramente, verificou-se a função do Estado como administrador da Justiça e do sistema criminal como controle social formal para manutenção da ordem. Essa função estatal fez surgir o direito de punir e, conseqüentemente, os instrumentos necessários para o exercício desse direito.

Após, foram analisadas as semelhanças entre as investigações internas dos programas de *compliance* e o inquérito policial. Por meio da observação dos elementos de semelhança, estudou-se os pontos necessários para uma flexibilização da persecução penal e a adequação de seu exercício por entidades privadas.

A finalidade legal da estruturação dos programas de *compliance* é atenuar uma possível sanção. Por essa razão, as entidades privadas, ao investigarem atos corruptos, querem eficiência na coleta de elementos de informação da autoria e da materialidade do delito. No entanto, a complexidade dessa coleta nos casos de atos corruptos é patente. Logo, foi necessário o exame das formas de complexidade dessa coleta probatória.

Na pesquisa sobre a complexidade da coleta probatória nos casos de corrupção, perquiriu-se sobre as dificuldades próprias das condutas corruptas e daquelas oriundas de um sistema que busca blindar o corrupto das consequências de seus atos. Isso acarretou a observação de que esses dois tipos de obstáculos trazem vários problemas no decorrer do procedimento investigativo, principalmente por meio das técnicas de neutralização. Com isso, aprofundou-se o estudo dessas técnicas.

Viu-se que essas complexidades, aliadas ao fato de não ser comum para gestores privados lidarem com investigações de crime, podem acarretar violações de direitos e garantias fundamentais. Precisou-se, assim, abordar os limites da atuação dos programas de *compliance* criminal e suas investigações internas em cotejo com as obrigações decorrentes da implantação do instituto no seio das pessoas jurídicas.

Examinou-se, nesse item, as possíveis violações de direitos e garantias fundamentais que podem ocorrer caso não se adeque a investigação ao ordenamento jurídico brasileiro e as suas consequências. Levou-se em conta que o instituto das investigações internas dos programas *compliance* tem origem no cenário jurídico norte-americano e, por ser um país cujo estado é liberal, as nuances de abordagem do combate ao crime diferem da aplicada no Brasil.

Por mandamento constitucional, o Ministério Público brasileiro deve exercer o controle externo das atividades policiais. Por isso, buscou-se investigar a função desse órgão nesse controle da persecução penal e o motivo de sua necessidade, até mesmo para fiscalizar e evitar possíveis violações de direitos fundamentais.

Por fim, firmada a premissa de que há uma delegação *sui generis* da persecução penal, o Capítulo IV investiga sobre o seu controle pelo Estado. Nesse ponto, busca-se o fundamento do controle das investigações internas dos programas de *compliance* e qual seria o órgão estatal para a feitura desse controle.

Para tanto, analisou-se qual deve ser a aproximação entre a atividade do Ministério Público, como titular da ação penal, e as investigações internas e o seu fundamento. De igual modo, fez-se a análise do controle externo da atividade policial como forma de defesa de direitos e garantias fundamentais. Tudo isso sob o enfoque do mandamento constitucional que atribui ao órgão ministerial brasileiro o controle externo da atividade policial.

Para alcançar o objetivo geral da presente pesquisa, optou-se pela metodologia de abordagem dedutiva, partindo-se do geral para o específico. Elegeu-se como metodologia de procedimento, a pesquisa bibliográfica, bases de dados legais e jurisprudenciais, revistas especializadas, entre outros.

Partindo-se de tal procedimento, foi realizada a pesquisa exploratória e explicativa, cuja intenção foi analisar as investigações internas dos programas de *compliance* e a persecução penal, com base na Lei brasileira anticorrupção da pessoa jurídica, buscando adequar os fins da legislação com o ordenamento jurídico brasileiro.

Essa adequação é de profunda importância para uma efetiva política pública anticorrupção, fazendo com que o Brasil cumpra os compromissos internacionais assumidos de forma mais eficiente.

CONCLUSÕES

Por meio dos estudos realizados na presente tese buscou-se verificar hipótese de solução para o problema da atribuição constitucional para controlar as investigações internas nos programas de *compliance*, sob o sistema jurídico brasileiro. A investigação fazia-se necessária, para legitimar essas investigações no âmbito da persecução penal estatal, uma vez que investigar crimes, no Brasil, é uma das atividades próprias da soberania estatal.

A partir desse prisma, foi possível verificar que a investigação interna, realizada por meio dos programas de *compliance* é uma espécie do gênero persecução penal. Sem o devido controle por parte do Estado, essas investigações podem levar a violações de direitos e garantias fundamentais, esvaziando a eficácia da política anticorrupção escolhida pelo legislador brasileiro.

Após, analisar as diferenças e semelhanças entre o *compliance*, previsto na Lei Brasileira Anticorrupção da Pessoa Jurídica (Lei nº 12.846/2013) e a persecução penal estatal, fez-se necessário compreender os motivos pelos quais se iniciou uma cruzada internacional contra a corrupção, compreender o fenômeno e estudar as consequências legais previstas para as pessoas jurídicas na Lei Brasileira Anticorrupção da Pessoa Jurídica. Passou-se, depois, à análise dos programas de *compliance* e suas nuances na seara criminal, com base no risco-corrupção.

Nesse contexto, foi possível observar que, amplos poderes de polícia foram concedidos aos gestores das entidades privadas, outrora exclusivos de agentes estatais, deixando-se um vácuo normativo no que se refere às investigações internas dos programas de *compliance*.

Embora o modelo brasileiro de combate à corrupção tenha sido implantando sob influência do modelo norte-americano e de poder econômico, essa influência não pode ter o condão de ignorar as peculiaridades do sistema constitucional brasileiro, bem como a limitação e o controle da atividade policial por parte do Estado.

A partir disso e de outros elementos presentes no estudo e, abaixo, sintetizados conclui-se que, diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos, no Brasil, o controle externo da atividade policial exercida no *compliance* deve seguir os mesmos moldes do que, hoje, se aplica à polícia estatal.

Controle este que deve ser exercido pelo Ministério Público, hoje agente atuante também na prevenção do crime, uma vez que há mandamento constitucional em que a

instituição é obrigada a exercer o controle externo da atividade policial, de modo a dar legitimidade a essa persecução penal *sui generis*. Logo, o mesmo raciocínio deve ser utilizado para as atividades análogas desenvolvidas por entidades privadas.

As conclusões que retratam, de maneira sintética, os principais pontos extraídos da pesquisa seguem abaixo:

1 - A corrupção, que era tida como benéfica para a economia, passou a ser uma preocupação da comunidade internacional, tendo sido essa preocupação reforçada pelos malefícios trazidos;

2 – Essa virada de entendimento ocorreu em virtude do advento da FCPA, lei anticorrupção norte-americana que punia empresas com domicílio nos EUA nos casos de condutas corruptas praticadas no estrangeiro. Em sendo assim, caso não houvesse um consenso mundial anticorrupção, as empresas norte-americanas seriam prejudicadas em concorrências internacionais. Desse modo, o poder econômico foi o maior motor para as pressões internacionais no combate à corrupção;

3 – A evolução no estudo do fenômeno da corrupção fez com que os pesquisadores identificassem vários efeitos danosos. A princípio, esses efeitos ocorriam na seara político-institucional, na violação dos direitos fundamentais e em prejuízos à economia. No entanto, ao se aprofundar na pesquisa, foram encontrados mais dois efeitos devastadores. O primeiro foi a íntima relação entre a corrupção e a criminalidade organizada, no qual há um aumento do poderio de criminosos e sua influência em decisões estatais. O segundo se relaciona com a violência inerente ao ato corrupto. Esta é pouco percebida por força do distanciamento temporal entre a conduta corrupta e o resultado, contudo seus efeitos são concretos e lesivos;

4 – O arcabouço constitucional brasileiro já determinava uma responsabilização das pessoas jurídicas pelas práticas de atos corruptos, independente das pressões internacionais. Os mandamentos se relacionam com o direito fundamental à proibidade administrativa, à função social da pessoa jurídica e ao dever fundamental de combate à corrupção;

5 – A pessoa jurídica era o último ente que necessitava punição para casos de atos corruptos, punição esta positivada pela Lei de nº 12.846/2013. Além disso, pode-se concluir que a responsabilidade objetiva é o melhor instrumento para lidar com o risco-corrupção, diante da necessidade de socialização desse risco;

6 – Em razão do risco-corrupção e de todos os efeitos devastadores que a concretização desse risco produz, o programa de *compliance*, incentivado e incorporado, no Brasil, pela Lei de nº 12.846/2013, é um método utilizado para prevenção do risco;

7 – A complexidade das relações no mundo globalizado e das atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, mostra que um modelo de *compliance* baseado na vigilância completa, além de muito custoso, teria pouca eficiência. Com isso, o modelo calcado na premissa da confiança é o melhor para tratar do risco-corrupção. Buscou-se, portanto, a cooperação e o fortalecimento da credibilidade entre o Estado e os entes privados.

8 – A Lei de nº 12.846/2013 estabeleceu, expressamente, que a existência de programas de *compliance*, com o atendimento dos requisitos estabelecidos seria uma atenuante na aplicação das sanções nela prevista. Essa escolha, pela responsabilidade vicariante de responsabilização, evita que exista a exclusão da responsabilidade nos casos em que se prove que o órgão de *compliance* teve atuação eficaz.

9 – A exclusão de responsabilidade em casos de eficiente funcionamento dos programas de *compliance* esvaziaria a finalidade da norma. Essa exclusão faria com que as entidades concentrassem esforços em estruturar programas “eficazes” aos olhos das autoridades e concentraria esforços apenas em identificar os atos corruptos e não em dissuadi-los. Assim, apesar de escolhida a responsabilidade objetiva, a discussão seria apenas na seara probatória sobre se o sistema de *compliance* foi ou não eficaz.

10 – O risco-corrupção no cruzamento dos interesses público-privado possui consequências penais, uma vez que atos corruptos, em geral, são tipificados como crimes. Se, no decorrer do empreendimento, houver uma relação da entidade privada com o poder público, o risco-corrupção é real. Assim, a instituição de programas de *compliance* pelos gestores dos entes privados evitam que eles, individualmente, respondam por participação omissiva nos casos de corrupção. No caso da norma penal brasileira, o agente responde pela omissão penalmente relevante, a partir de um cotejo entre o artigo 3º da Lei Anticorrupção da Pessoa Jurídica e o artigo 13, § 2º do Código Penal brasileiro.

11 – O legislador brasileiro, sabedor dos efeitos devastadores da corrupção, procurou criar instrumentos para que o risco-corrupção não seja efetivado. De igual modo, em razão da complexidade do mundo globalizado e de os atos corruptos terem difícil coleta probatória, percebeu que não seria eficiente atribuir ao Estado para que ele, sozinho, se incumbisse de prevenir e reprimir atos de corrupção. Com isso, criou-se um modo de cooperação na manutenção da segurança pública, chamando as entidades privadas para atuarem em auxílio.

12 – Os programas de *compliance* e suas investigações internas são instrumentos de descentralização administrativa do sistema criminal. Não se pode falar em privatização, uma vez que esta constituiria uma renúncia ao *jus perseguendi* e este é monopólio estatal, como corolário da soberania. Houve apenas a possibilidade de que parte dessa atividade estatal fosse exercida pelas pessoas jurídicas, a fim de que elas prevenissem e investigassem atos corruptos ocorridos em benefício ou interesse, por condutas de seus prepostos.

13 – A flexibilização da persecução penal foi necessária a fim de melhor efetivar o combate à corrupção e tem como exemplo o *compliance* criminal. A descentralização da persecução penal delega ao particular a função administrativa da polícia criminal (fase administrativa da persecução criminal) para o devido combate à corrupção praticada por pessoas jurídicas. Essa delegação permite que as pessoas jurídicas também tenham, caso instituem programas de *compliance*, o dever de investigar, o que não afasta atos investigatórios por partes dos agentes públicos. Existe, sim, um coprotagonismo na persecução penal, no qual, por incentivos legais, a entidade privada se tornou um dos atores do serviço público de segurança e manutenção da ordem.

14 – Em função de ser uma delegação de parte da polícia criminal e, portanto, da persecução penal, para as entidades privadas, as investigações dos programas de *compliance* devem seguir as mesmas diretrizes que as praticadas por agentes estatais. Nesse sentido, ao detectar uma conduta corrupta, a pessoa jurídica não possui a discricionariedade de escolher se deve ou não investigar, uma vez que não é dado aos agentes de polícia estatal essa faculdade. Até porque atos corruptos, na legislação brasileira, são crimes de ação penal pública.

15 – A complexidade da coleta de prova dos atos corruptos possui duas vertentes. A primeira delas é decorrente de como a conduta é praticada, pois a conduta corrupta tem como característica ser praticada com discrição, ou seja, os autores procuram ocultar vestígios a fim de esconder a materialidade dos delitos, algumas vezes criando setores específicos nas corporações para tal fim. A segunda complexidade consiste na união entre o poder político e o poder econômico para, por meio de sua influência e da captura do Estado, dificultar a atuação dos agentes de investigação. Para isso, além da utilização de todos os artifícios jurídicos disponíveis e dispendiosos, do fácil acesso aos tomadores de decisão, ainda se utilizam de técnicas de neutralização para atenuar ou minorar a conduta.

16 – A vontade de cumprir as metas dos programas de *compliance* e dar eficiência às investigações pode acarretar excessos no exercício da atividade análoga à de polícia criminal. Esses excessos podem causar graves lesões a direitos fundamentais.

17 – As investigações internas dos programas de *compliance* acabam por seguir os parâmetros internacionais, em razão da pressão internacional para implementação da política anticorrupção. No entanto, as raízes dessas normas internacionais estão no ordenamento jurídico norte-americano, que primeiro inaugurou esse combate por meio da FCPA. Com isso, os entendimentos doutrinários das investigações internas possuem o viés de um Estado liberal, por força do sistema do *common law* norte-americano.

18 – Há um vácuo normativo no que se refere às investigações internas dos programas de *compliance*. Soma-se a esse fato a influência do modelo norte-americano e de poder econômico, no sentido de consolidar doutrinariamente o entendimento de que as investigações internas seriam uma manifestação da autonomia privada e da livre iniciativa. Contudo, essa influência não pode ter o condão de ignorar as peculiaridades do sistema constitucional brasileiro, bem como a limitação e o controle da atividade policial por parte do Estado.

19 – Com o advento do artigo 7º, inciso VIII da Lei de nº 12.846/2013, houve a criação de uma atenuante para as entidades privadas pegas em atos corruptos que tivessem programas de *compliance* em funcionamento devido. Esses programas e suas investigações internas, como já mencionado, faz parte de uma delegação do serviço público de polícia criminal. No entanto, essa é uma delegação *sui generis*, porque não tem origem nem por outorga e nem por contrato, apesar de ser espécie do gênero descentralização administrativa. Fala-se em delegação *sui generis* posto que a instituição desses programas, por lei, não é obrigatória e seu instrumento de constituição é a própria Lei Anticorrupção da Pessoa Jurídica. Por fim, essa delegação tampouco possui a característica da temporariedade, já que a faculdade pela estruturação ou não dos programas de *compliance* está dentro da autonomia privada.

20 – Por ter características de atividade policial análoga à polícia criminal, essa delegação *sui generis* traz algumas resistências aos gestores das entidades privadas na sua implementação. A uma porque se pode entender que seria uma maneira de o Estado adentrar na pessoa jurídica privada, o que causa certa ojeriza no ambiente corporativo. A duas porque, a característica pública acarreta consequências de maior restrição e, pela natureza econômica das atividades empresariais privadas, pode-se fazer tudo o que a lei não proíba, diferente do que ocorre nas atividades estatais, em que só se pode fazer o que a lei permita.

21 – No Brasil, o titular da ação penal é o Ministério Público. Como as investigações internas dos programas de *compliance* têm como objeto atos corruptos que,

por sua vez, são crime, é poder-dever do Ministério Público provocar o Estado-Jurisdição para que ele exerça o direito de punir. Desse modo, a conclusão do quanto apurado nas investigações internas deve ser encaminhado ao Ministério Público, até porque os atos de corrupção tipificados em lei são de ação pública. Assim, apesar da doutrina, por influência das práticas norte-americanas, e a norma de padronização internacional ISO 37.001 estabelecerem a facultatividade, esse sistema não se coaduna com o ordenamento constitucional brasileiro por força do artigo 129, inciso I da Constituição Federal, que tem o Ministério Público como único titular da *opinio delicti*.

22 – Por ser titular da ação penal, o Ministério Público tem total interesse na higidez das investigações internas. Por isso, deve velar pela utilidade da coleta de prova, evitando nulidades. Além disso, por ter a missão constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determinado no artigo 127 da Constituição Federal, o *Parquet* deve velar pela obediência dos direitos fundamentais durante a coleta probatória, tanto pela atividade policial exercida pelo Estado como nas exercidas pelos programas de *compliance*.

23 – Por força constitucional, o Ministério Público também tem o dever de fazer o controle externo da atividade policial, de acordo com o artigo 129, inciso VII da Constituição Federal. Observou-se que a Carta Magna não fez distinção entre a atividade policial exercida por órgãos estatais ou privados. Em sendo assim, por ser o *Parquet* titular da ação penal e pugnar pelo exercício do direito de punir ao Estado-Jurisdição, nada mais coerente de ser dada à instituição o controle externo da atividade que investiga crimes. É a instituição ministerial que velará para que a utilização em juízo dos elementos de informação coletados nas investigações internas seja possível e válida.

24 – É dever do Ministério Público fazer o controle externo das atividades investigativas dos programas de *compliance*, a fim de que sejam respeitados os limites e obrigações exigidos para a persecução penal no ambiente do Estado Democrático e Social de Direito. Assim, o Ministério Público passa a ser uma instituição de garantia para a validade das investigações internas.

25 – A influência do ordenamento norte-americano, e das normas e das padronizações corporativas internacionais devem ser interpretadas com o filtro constitucional brasileiro. Há que se levar em consideração as características da realidade jurídica brasileira e agir como os norte-americanos agiriam se brasileiros fossem. Fazer uma cópia servil dos parâmetros norte-americanos e internacionais é ferir de morte o arcabouço

constitucional brasileiro e dar um grande passo para uma ineficiência na política anticorrupção pretendida pela Lei de nº 12.846/2013.

26 – Para o Ministério Público brasileiro exercer o controle externo da atividade policial exercida pelos agentes estatais de forma eficiente e uniforme, a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) regulamentou o tema. Desse modo, fica como sugestão, a partir da conclusão dos estudos, a edição de regulamentação para o controle externo das atividades de investigação levadas a cabo por entidades privadas. No entanto, por força do vácuo normativo, para uma melhor tutela dos direitos e garantias fundamentais, a norma editada pelo CNMP pode ser utilizada por analogia, adequando-se sua incidência para as peculiaridades do caso concreto e do cotidiano das entidades privadas.

“Non nobis, Domine, non nobis, sed Nomini tuo da gloriam.”

Salmos 115: 1

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bossi. 5. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno**. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS. **Dicionário Jurídico**, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ACCIOLY, Hildebrando. **Tratado de Direito Internacional Público**. 2. ed. Rio de Janeiro: MRE, 1956.

AFONSO, José da Silva. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ALAPONT, José León. *Retos jurídicos en el marco de las investigaciones internas corporativas: a propósito de los compliances*. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, n. 22, p. 4-37, 2020.

ALESSI, Renato. **Principi di Diritto Amministrativo**. 4. ed. Milano: Giuffrè, 1978.

ALEXANDER, Jeffrey C. **The meanings of social life: A cultural sociology**. Oxford University Press, USA, 2003.

ALEXANDRE, Carlos. Dificuldades na obtenção de prova em matéria de crimes de corrupção. *In*: ABREU, Cristina (Ed.). **A economia da corrupção nas sociedades desenvolvidas contemporâneas**. Porto: Fronteira do Caos Editores, 2011, p. 191-195.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direitos fundamentais e os principais fatores de legitimação social do Ministério Público no neoconstitucionalismo. ALMEIDA, Gregório Assagra de Almeida; SOARES JÚNIOR, Jarbas (coordenadores). **Teoria geral do Ministério Público**. Coleção Ministério Público e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

ALMEIDA, Jose Luiz Gaviao de. **Novos rumos da responsabilidade civil por ato ilícito**. Temas atuais de responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2007.

ALMOND, GA-Verba. S. **The civic culture**. *Political Attitudes and Democracy in Five Nations*. Princeton, 1963.

ALONSO, Miguel Ontiveiros. **Manual básico para la elaboración de um criminal compliance program**. Ciudad de México: Tirant lo blanch, 2018.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ANDRADE, José Carlos Vieira. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1987.

ANDREATO, Danilo. **Técnicas especiais de investigação**: premissas teóricas e limites. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Renan, 2008.

ANSELMO, Márcio Adriano. *Compliance*, Direito Penal e investigação criminal: uma análise à luz da ISO 19600 e 37001. **Revista dos Tribunais**, v. 979, p. 53-67, São Paulo, 2017.

ANTONIETTO, Caio Marcelo Cordeiro, SILVA, Douglas Rodrigues da. Aproveitamento de investigações internas como prova no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 156, p. 61-90, 2019.

ARAGONESES ALONSO, Pedro. **Instituciones de Derecho Procesal Penal**. Madrid: Editorial Rubi Artes Gráficas, 1984.

ARAS, Vladimir. Técnicas Especiais de Investigação. *In*: DE CARLI, Carla Veríssimo (org.). **Lavagem de dinheiro**: prevenção e controle penal. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011, p. 403-460.

ARDANT, Philippe; MATHIEU, Bertrand. **Institutions politiques et droit constitutionnel**. Paris: LGDJ, 2010.

ARNONE, Marco; ILIOPULOS, Eleni. *La corruzione costa*. Milano: Vita e Pensiero, 2005.

AS CONSEQUÊNCIAS desastrosas da lava-jato para a economia. **Jornal GGN**. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/ crise/ as-consequencias-desastrosas-da-lava-jato-para-a-economia-por-eugenio-aragao/>. Acesso em 30 jun. 2020.

ASSIS, Adriano Marcus Brito. *Ministerio Público y combate a la corrupción política. Cuestiones constitucionales y procesales sobre la configuración orgánica de la institución*. Valencia: Tirant lo blanch, 2020.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Fundamentos do controle externo da atividade policial**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Investigação criminal: o controle externo de direção mediata pelo Ministério Público**. Curitiba: Juruá, 2016.

AZEVEDO, David Teixeira de. **O interrogatório do réu e o direito ao silêncio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil**. 11. e d. São Paulo: Atlas, 2008.

BACKHAUS, Kristin B.; STONE, Brett A.; HEINER, Karl. *Exploring the relationship between corporate social performance and employer attractiveness*. **Business & Society**, [França, USA, Austrália], v. 41, n. 3, p. 292-318, 2002.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais; comentários à Lei 9.613/1998, com as alterações da lei 12.683/2012**. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016.

BALLESTEROS, María Concepción; PÉREZ GARCÍA, María. *Los programas de cumplimiento penal: origen, regulación, contenido y eficacia en el proceso*. **Anuario Jurídico y Económico Escurialense** [Real Centro Universitario Escorial María Cristina], España, n. 51, 2018.

BALTAZAR JR., José Paulo. Limites constitucionais à investigação. O conflito entre o direito fundamental à segurança e o direito de liberdade no âmbito da investigação criminal. In: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). **Limites**

constitucionais da investigação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 184-221.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARAK-EREZ, Daphne. *A State Action Doctrine for an Age of Privatization.* **Syracuse L. Rev.**, Nova York, v. 45, p. 1169, 1994.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. **Discursos sediciosos**, v. 2, p. 57-69. Rio de Janeiro, 1997.

BARDÓN, Carolina Bolea. *El delito de corrupción privada: Bien jurídico, estructura típica e intervinientes.* *Indret: Revista para el Análisis del Derecho*, n. 2, p. 15-30, 2013.

BARKOW, Jerome H.; COSMIDES, Leda; TOOBY, John (Ed.). ***The adapted mind: Evolutionary psychology and the generation of culture.*** Oxford University Press, USA, 1995.

BARRETT, Louise; DUNBAR, Robin; LYCETT, John. **Human Evolutionary Psychology.** Princeton University Press, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **BDTJMJ.** Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/516/1/D3v1882009.pdf>. Acesso em: 07 dez. de 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **Revista Diálogo Jurídico.** Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, n. 6, setembro, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 26 de janeiro de 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Bol. Fac. Direito da U. Coimbra**, v. 81, 2005.

BASTIAT, Frédéric. **O que se vê e o que não se vê**. Amazon, 2018. Edição do Kindle.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidad y holocausto**. Madrid: Sequitur, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. Capítulo II.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Crime organizado e interceptação telefônica. **Revista Síntese de Direito Penal**, p. 159-160. 2004.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002.

BECKER, Garna. *Crime and punishment: An economic approach*. In: _____. **The economic dimensions of crime**. London: Palgrave Macmillan, 1968, p. 13-68.

BEDÊ JUNIOR, Américo; ALTOÉ, Marcelo Martins. Investigações empresariais internas e proteção de dados: uma análise da constitucionalidade das restrições impostas pelo artigo 4º, §§ 2º e 4º da Lei 13.709/2018 (LGPD). **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 1.008, out/2019, p. 57-91.

BENEDETTI, Carla Rahal. Criminal *compliance*: instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, v. 59, p. 303. São Paulo: Revista dos Tribunais, Jan/2013.

BENEDETTI, Carla. Rahal. **Criminal Compliance: Instrumento de Prevenção Criminal Corporativa e Transferência de Responsabilidade Penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BERENGUER, Enrique ORTS; CUSSAC, Jose Luis Gonzalez. **Compendio de Derecho Penal**. 3. ed., Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

BERINI, Arturo González de León. *Autorregulación empresarial, ordenamiento jurídico y Derecho penal. Pasado, presente y futuro de los límites jurídico-penales al libre mercado ya la libertad de empresa*. In: SANCHEZ, Jesús-María Silva (Dir.); Fernández, Raquel Montaner (Coord.) **Criminalidad de empresa y compliance**. Barcelona: Atelier, 2013, p. 77-110.

BERNSTEIN, Peter L. **Desafio aos deuses: a fascinante história do risco**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. Da função social para a responsabilidade da empresa. In: VIANA, Rui G. Camargo e NERY, Rosa M. de Andrade (coord.). **Temas atuais de direito Civil na Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 229-273.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 17. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 1.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial**. 8. ed., rev. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, v. 3.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 18. ed., rev. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2018, v. 1.

BITENCOURT, Sidney. **Comentários à Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2015. [Livro eletrônico]

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de Teoria do Direito**. São Paulo: Manole, 2007.

BOBBIO, Norberto; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOMFIM, Urbano Félix Pugliese do. As técnicas de neutralização no Brasil contemporâneo. In: BOMFIM, Urbano Félix Pugliese do. (Org.) **Criminologia em foco**:

pelas sendas de um direito plural, sensível e emancipatório. Salvador: Mente Aberta, 2013, p. 52-68.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 11. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

BORGES, Paulo César Corrêa. MACHADO, Antônio Alberto. Ministério Público, democracia e ensino jurídico. Belo Horizonte: Del Rey, 1999 e **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 38, p. 383-384, 2002.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. O legado ético e universalista do Direito Romano. **Revista da Faculdade de Direito**. São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 108, p. 155-167, 2013.

BOUTIN, Nicolas *et al* (Ed.). **The International Investigation Review**. 8. ed. Londres: Law Business Research Ltd, 2018.

BRAGA, Marcelo Puppe. **Direito Internacional Público e Privado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2010.

BRAGA, Ruy. As jornadas de junho no Brasil: crônica de um mês inesquecível. **Observatorio Social de América Latina**, v. 8, p. 51-61, 2013;

BRAITHWAITE, John. *Enforced self-regulation: A new strategy for corporate crime control*. **Michigan Law Review**, v. 80, n. 7, p. 1466-1507, 1982.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. [Constituição Federal (1967)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 26 maio de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Exposição de Motivos da Lei de nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DD1F2A9940BB6FB4C612753EDE6413DC.proposicoesWebExterno2?codteor=735505&filename=Tramitacao-PL+6826/2010. Acesso em 21 fev. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Tramitação disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946487>
Acesso em: 27 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC 11**. T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis. Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia. 2016. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t11.htm>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 986, de 21 de novembro de 2003**. Aprova a NBC T 12 da auditoria interna - regras gerais aprovação. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res986.htm>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **O Ministério Público e o controle externo da Atividade Policial**: Dados 2016. Brasília: CNMP, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução de nº 20, de 28 de maio de 2007. **CNMP**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/479/&highlight=Wyjwb2xpY2lhbCIIsInBvbGljaWFsJyJd>. Acesso em: 31 jul. 2020. Grifo nosso.

BRASIL. **Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000**. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm. Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília: Presidência da República [2020] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm. Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002.** Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Brasília, DF, Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm. Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 30 jun. de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5687.htm. Acesso em: 2 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.** Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 26 abril de 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.** Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.** Regula a ação popular. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4717.htm. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em: 26 abr. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm. Acesso em: 24 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.** Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.** Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos

órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm. Acesso em: 30 abr. de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 10.467, de 11 de junho de 2002. Acrescenta o Capítulo II-A ao Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dispositivo à Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, que "dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10467.htm. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da

República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art26. Acesso em: 30 maio. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.432, de 11 de abril de 2017**. Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13432.htm.. Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília: Presidência da República [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Tramitação disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119722> Acesso em: 27 jan. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Mandado de Segurança nº 48.665-SP. Rel. Min. Og Fernandes, Brasília, 15 de setembro de 2015. **Diário de Justiça eletrônico**, 5 fev. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 201.819/RJ**. 2. Turma, 11 de outubro de 2005. Relator para o acórdão: Ministro Gilmar Mendes. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=388784>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 14**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>. Acesso em: 27 maio. 2021.

BROSNAN, Sarah F. *Nonhuman species' reactions to inequity and their implications for fairness*. ***Social Justice Research***, v. 19, n. 2, , 2006, p. 153-185.

BROSNAN, Sarah F.; DE WAAL, Frans BM. *Monkeys reject unequal pay*. ***Nature***, v. 425, n. 6955, 2003, p. 297-299.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1967, T. I, v. 1.

BRUTAU, José Puig. ***Fundamentos de Derecho Civil. Enriquecimiento injusto; Responsabilidad Extracontractual; Derecho a la intimidad***. Barcelona: Bosch, 1983, T. II, v. 3.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUENO, Eduardo. **Box Coleção Brasilis: 4 livros – A viagem do descobrimento; Naufragos, traficantes e degredados; Capitães do Brasil e A coroa, a cruz e a espada**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016, Edição do Kindle, posição 10.772 de 14658.

BUSATO, Paulo César. Criminal *compliance*: relevância e riscos. In: AGRA, Cândido da; TORRÃO, Fernando José dos Santos Pinto. (Coord.). **Criminalidade organizada e econômica: perspectivas jurídica, política e criminológica**. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2018, p. 87-111.

BUSATO, Paulo César. *Lo que no se dice sobre el criminal compliance*. **Revista Electrónica de Estudios Penales y de la Seguridad**. [Costa Rica: Instituto de Criminología. Universidad de Cádiz], n. 1, 2017.

BUSTOS, Juan Ramírez. *La criminología*. In: BERGALI, Roberto; BUSTOS, Juan Ramírez (dir.). ***El pensamiento criminológico***. Bogotá: Editorial Temis, 1983, v. I, p. 13-26.

CALATAYUD, Manuel Maroto. *Liberalismo vs. Neocorporativismo: Los discursos de la autorregulación como discursos legitimantes*. In: JIMÉNEZ, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **Autorregulación y sanciones**. Pamplona: Aranzadi, 2015, p. 73-95.

CAMACHO, Antonio; PRADO, Ángela Uría. *Los programas de prevención de delitos del artículo 31 bis del Código Penal*. In: VIZCAÍNO, Antonio Camacho (org). **Tratado de Derecho Penal Económico**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 577-599.

CAMPOS, João Mota de; PORTO, Manuel. **Organizações internacionais**: teoria geral: estudo monográfico das principais organizações internacionais de que Portugal é membro. 1999.

CAMPOS, Luis Fernando Reglero. **Tratado de Responsabilidad Civil**. 4. ed. Pamplona: Editorial Aranzadi, 2008, Tomo I.

CANESTRARO, Anna Carolina; JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier. Investigação defensiva corporativa: um estudo do Provimento 188/2018 e de sua eventual aplicação para as investigações internas de pessoas jurídicas. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 6, n. 1, p. 283-328, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Direito Constitucional como Ciência de Direcção: o núcleo essencial de prestações sociais ou a localização incerta da socialidade (Contributo para a reabilitação da força normativa da “constituição social”) in CANOTILHO, J. J.; CORREIA, Érica; CORREIA, Marcus Orione. (Coord.). **Direitos fundamentais sociais**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 11-31.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPANEMA, Renato de Oliveira. Inovações da Lei nº 12.846/2013. In: NASCIMENTO, Melillo Dinis do (Org.). **Lei anticorrupção empresarial**: Aspectos críticos à Lei n. 12.846/2013. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

CAPARRÓS, Eduardo A. Fabián. **La corrupción de agente público extranjero e internacional**. Valencia: Tirant lo blanch, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19. ed., São Paulo: Saraiva.

CAPPELLETTI, Mauro. Tutela dos interesses difusos. **Revista da Ajuris**. Porto Alegre, v. 33, p. 169-82, 1985;

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti de. Comentário ao art. 5º, LXXIII. *In*: CANOTILHO, JJ Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang (Ed.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CARVALHO, Marina Amaral Egydio; SILVEIRA, Luciana Dutra de Oliveira. Corrupção e Direito Internacional: o combate internacional à corrupção e a regulação do lobby praticado por empresas transnacionais. *In*: LAUFER, Daniel (coord.) **Corrupção: uma perspectiva entre as diversas áreas do Direito**. Curitiba: Juruá, 2013.

CARVALHOSA, Modesto Souza Barros. **Considerações sobre a Lei anticorrupção das pessoas jurídicas: Lei 12.846/2013**. São Paulo: Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, 2015 e-book.

CASCÓN, Fernando Carbajo. *Corrupción en el sector privado (i): la corrupción privada y el derecho privado patrimonial*. **Iustitia**, n. 10, p. 281-342, 2012.

CASERMEIRO, Pablo Rando. **La distinción entre el Derecho penal y el Derecho administrativo sancionador**. *Un análisis de política jurídica*. Valencia: Tirant lo blanch, 2010.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2012.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez; SÁNCHEZ, C. Demelsa Benito. La política criminal internacional contra la corrupción. *In*: TORRE, Ignacio Berdugo Gómez de la (coord.), BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. (coord.). **Estudios sobre la corrupción: una reflexión hispano brasileña**. Universidad de Salamanca, 2013, p. 13-55.

CHAIKIN, David; SHARMAN, Jason. **Corruption and money laundering: a symbiotic relationship**. New York: Springer, 2009.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CHIRONI, Gian Pietro; ABELLO, Luigi. *Trattato di Diritto Civile italiano: parte generale*. Torino: F.lli Bocca, 1904.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: Obrigações e Responsabilidade Civil**. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2012, v. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: parte geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, v. 1. [Livro digital].

COLEMAN, James William. **A elite do crime: para entender o crime do colarinho branco**. Barueri: Editora Manole Ltda, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. Função Social da propriedade dos bens de produção. **Revista de Direito Mercantil**, n. 63, p. 76.

COPI, Irving Marmer. **Introdução à lógica**. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

CORDERO, Isidoro Blanco. *El delito de blanqueo de capitales*. 3. ed. Pamplona: Thomson Reuters-Aranzadi, 2012

CORREIA, Isabel. Psicologia Social da Justiça: Fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos. **Análise Psicológica**, v. 28, n. 1, p. 7-28, 2010.

CORRUPÇÃO custa meio Brasil segundo cálculo. **Folha Uol**. Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/colunas/clovisrossi/2016/01/1732369-corrupcao-custa-meio-brasil-segundo-calculo-de-kerry.shtml>. Acesso em: 02 fev. 2016.

CORRUPÇÃO in FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Dicionário Aurélio Online**. 2012.

CORTESÃO, Jaime; DE CAMINHA, Pedro Vaz. **A carta de Pero Vaz de Caminha**. Livros de Portugal Ltda., 1943.

CUADRAS, Albert Estrada I; ANGLÍ, Mariona Llobet. *Derechos de los trabajadores y deberes del empresario: conflicto en las investigaciones empresariales internas*. In: SILVA-SANCHEZ, Jesus Maria; FERNANDEZ, Raquel Montaner. **Criminalidad de empresa y Compliance: Prevención y reacciones corporativas**. Barcelona: Ed. Atelier, 2013, p. 197-228.

CUMPLIMIENTO in *Diccionario de la Real Academia de la Lengua Española*. [Online]. Disponível em: <https://dle.rae.es/> . Acesso em 1 mar. 2021.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 3. edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches, SOUZA, Renee do Ó. A posição de garantidor e a responsabilidade penal por omissão do *compliance officer* na legislação brasileira. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre: Síntese, v. 116, p. 11-23jun./jul., 2019.

CUNHA, Rogério Sanches; SOUZA, Renee. **Lei anticorrupção empresarial**. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. **As lógicas das provas no processo penal: prova direta, indícios e presunções**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção: a Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017. Edição do Kindle, posição 37 de 6226.

DANTAS, San Tiago. Programa de Direito Civil. **Aulas proferidas na Faculdade Nacional de Direito**. Texto revisto com anotação e prefácio de José Gomes de Barros. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1979.

DAUD, Fuad José. Introdução ao direito romano. **Revista do Curso de Direito da Faculdade**, . n. 46. Porto Alegre, Síntese, 2004. CD-ROM

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os grandes sistemas de política criminal**. Barueri: Editora Manole, 2004.

DENOLF, Bert. *The Impact of Corruption on Foreign Direct Investment*. **J. World Investment & Trade**, 2008, v. 9, p. 249, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 1993.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARARA Thiago (Coord.). **Lei Anticorrupção comentada**. 2. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2018.

DIAS, Jefferson Aparecido. Atos de corrupção relacionados com licitações e contratos. *In*: SOUZA, Jorge Munhoz de; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (organizadores). **Lei Anticorrupção**. Salvador: JusPodivm, 2015.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade**. 9. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. 1.

DIDIER JR, Fredie; ZANETTI JR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil**. 10. ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, v. 4.

DIETLEIN, Johannes. *Die Lehre von den grundrechtlichen Schutzpflichten*. *apud* BALTAZAR JR, José Paulo. Limites constitucionais à investigação. O conflito entre o direito fundamental à segurança e o direito de liberdade no âmbito da investigação criminal. *In*: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Limites constitucionais da investigação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 184-221.

DÍEZ, Carlos Gómez-Jara. **Cuestiones Fundamentales de Derecho Penal Económico: parte general y especial**. Buenos Aires-Montevideu: B de F, 2014.

DÍEZ, Carlos Gómez-Jara. **La culpabilidad penal de la empresa**. Madrid: M. Pons, 2005

DINIZ, Eduardo Saad. A criminalidade empresarial e a cultura de *compliance*. **Revista Eletrônica de Direito Penal** v. 2, n. 1.. Rio de Janeiro: UERJ, 2014,

DINIZ, Gustavo Saad. **Direito das fundações privadas: teoria geral e exercício de atividades econômicas**. Porto Alegre: Síntese, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1.

DIPP, Gilson; CASTILHO, Manoel L. Volkmer de. **Comentários sobre a Lei Anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIRCEU, José. Ministério Público e o abuso funcional. **Blog**. Disponível em: <https://ajusticeiradeesquerda.blogspot.com/2013/02/ministerio-publico-e-o-abuso-funcional.html>. Acesso em: 30 jun. 2020.

DOTTI, René Ariel. A incapacidade criminal da pessoa jurídica (uma perspectiva do direito brasileiro). In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel (Coord.) **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**: em defesa do Princípio da Imputação Penal Subjetiva. 3. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 163-201.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

EDELHERTZ, Herbert. *The nature, impact and prosecution of white-collar crime*. Washington, DC: National Institute of Law Enforcement and Criminal Justice, 1970.

EDINGER, Carlos. Programas de Integridade Anticorrupção: Autonomia e Heteronomia. **Revista dos Tribunais**, v. 977, p. 267-285. São Paulo, 2017.

EISNER, Manuel. Killing kings: *Patterns of regicide in Europe, AD 600–1800*. **The British Journal of Criminology**, v. 51, n. 3, p. 556-577, 2011.

EMKE, Christian. *The American way of life*. [S. L.: S. n.], 2004.

ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. **Curso de Direito Administrativo**. Trad. Arnaldo Setti. São Paulo: Ed. RT, 1991.

ESPAÑA. *Fiscalía General del Estado*. **Circular nº 1/2011**. *Relativa a la responsabilidad penal de las personas jurídicas conforme a la reforma del Código Penal efectuada por la Ley Orgánica nº 5/2010*. Ministerio Fiscal de España. Madrid, 2011, p. 1284-1360.

ESPAÑA. **Ley Orgánica nº 01/2015, de 30 de marzo**. *Modifica la Ley Orgánica nº 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal*. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2015-3439. Acesso em: 26 abr. 2021.

ESPAÑA. **Ley Orgánica nº 10/1995, de 23 de noviembre**. *Código Penal*. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-25444>. Acesso em: 26 abr. 2021.

ESPAÑA. Ministério Público. **Circular nº 1/2016, de 22 de enero**. *Sobre la responsabilidad penal de las personas jurídicas conforme a la reforma del Código Penal efectuada por Ley Orgánica nº 1/2015*. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=FIS-C-2016-00001>. Acesso em: 26 abr. 2021.

ESSA garotada do MPF não tem a mínima noção de economia. **CUT**. Disponível em <https://www.cut.org.br/noticias/essa-garotada-do-mpf-nao-tem-a-minima-nocao-de-economia-434c>. Acesso em: 30 jun. 2020.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Case of Bărbulescu V. Romania. Application n.º 61496/ 08*. Strasbourg, 05/09/2007. Disponível em: <http://www.marinacastellaneta.it/blog/wpcontent/uploads/2017/09/CASE-OF-BARBULESCU-V.ROMANIA.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FAIRCHILD, Henry Pratt (Ed.). **Dicionário de sociologia**. Trad. T. Muñozet ali. México-Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1949.

FAIRFAX JR, Roger A. *Delegation of the Criminal Prosecution Function to Private Actors*. **UC Davis L. Rev.**, v. 43, 2009.

FAIRFAX JR, Roger A. *Outsourcing Criminal Prosecution-The Limits of Criminal Justice Privatization*. **U. Chi. Legal F.**, p. 265-297, 2010.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: parte geral**. Salvador: Editora JusPodivm, 2012, v. 1.

FARO, Julio Pinheiro. Deveres como condição para a concretização de direitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, n. 79. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.167-209, abr./jun. 2012;

FARO, Julio Pinheiro. *Los deberes fundamentales y la Constitución brasileña*. **Revista de Derecho**. n. 1, v. XXIV, jul. 2011.

FASTERLING, Bjorn. *Criminal compliance—Les risques d’ un droit pénal du risque*. **Revue Internationale de Droit Economique**, v. 30, n. 2, p. 217-237. Dijon: De Boeck Supérieur, 2016.

FELDENS, Luciano. O dever estatal de investigar: imposição decorrente. In: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Limites constitucionais da investigação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 222-243.

FELDENS, Luciano. **Tutela penal de interesses difusos e crimes do colarinho branco**: por uma relegitimação da atuação do Ministério Público: uma investigação à luz dos valores constitucionais. Curitiba: Livraria do Advogado, 2002.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e Direito Penal**: a constituição penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018;

FERNANDES, Marcos; DA SILVA, Gonçalves. Economia da corrupção: para além do arcaico e do moderno. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 59, n. 10, p. 16-17, 2005.

FERRAJOLI, Luigi et al. **Derechos y garantías: la ley del más débil**. Madrid: Trotta, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. *Per un Pubblico Ministrero come istituzione di garanzia*. **Questione Giustizia**, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de direito e constituição**. São Paulo: Saraiva, 1988.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Os direitos fundamentais implícitos e seu reflexo no sistema constitucional brasileiro. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 8, n. 82, p. 01-08, 2007.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Função social e função ética da empresa. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 4, p. 35-52, 2004.

FILGUEIRAS, Fernando. A corrupção na política: perspectivas teóricas e metodológicas. **Cadernos Cedes**, v. 5, 2006.

FILGUEIRAS, Fernando. Notas sobre o conceito de Corrupção: Um debate com juristas, sociólogos e economistas. **Revista de Informação Legislativa**, 2004.

FISCHER, Douglas *et al.* **Delinquência econômica e estado social e democrático de direito**: uma luz à teoria da constituição. 2006.

FIUZA, Cesar. **Curso Completo de Direito Civil**. 5. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o Código Civil de 2002. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

FOFFANI, Luigi. *La corrupción privada*. In: Zapatero, Luis Arroyo *et al.* **Fraude y corrupción en el Derecho penal económico europeo: eurodelitos de corrupción y fraude**. Universidad de Castilla-La Mancha, 2006.

FONTANETTO, Renata Maria Borges; CAVALCANTI, Cecília Carrossini Bezerra. A cidade em narrativas: jornalismo tradicional e cidadão durante as 'Jornadas de Junho' de 2013 no Brasil. **Chasqui: Revista Latinoamericana de Comunicación**, n. 131, p. 349-362, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 1. ed., Petrópolis: Vozes, 1999.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco. Pessoas coletivas e os programas de *compliance*: a problemática da prova compartilhada com o processo penal de pretensão democrática. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 4, n. 3, p. 1277-1318, 2018.

FRANCO, Adriana Aparecida Dellú; REIS, Jorge Augusto Gonçalves. O papel da auditoria interna nas empresas. **VIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IV Encontro Latino Americano de Pós-Graduação**. Universidade do Vale do Paraíba, 2004.

FRANCO, José Alexandre. A justiça de Rawls e o pós-positivismo. **Revista Eletrônica de Direito Dr. Romeu Viannan**, 2, Juiz de Fora, 2005.

FRANCO, José Angel González; SCHEMMEL, Alexander; BLUMENBERG, Axel-Dirk. *La función del penalista en la confección, implementación y evaluación de los programas de cumplimiento*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **El derecho penal económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, p. 155-164.

FRAZÃO, Ana. Programas de *compliance* e critérios de responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos administrativos. In: ROSSETTI, Maristela A.; PITTA, Andre G. **Governança corporativa: avanços e retrocessos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017, p. 23-57.

FRAZÃO, Ana. Responsabilidade de pessoas jurídicas por atos de corrupção: reflexões sobre os critérios de imputação. In: FORTINI, Cristina (Org.). **Corrupção e seus múltiplos enfoques jurídicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 35-56.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 1997.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. Globalização e Regionalização-Impactos no Estado e no Direito. **Revista da Faculdade de Direito. UFPR**, v. 36, 2001.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção**: estudos de caos e lições para o futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

G1. Departamento de propina da Odebrecht: origem, destino e finalidade do dinheiro, segundo as delações. G1 - Política, 12, de abril de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/departamento-de-propina-da-odebrecht-origem-destino-e-finalidade-do-dinheiro-segundo-as-delacoes.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2021.

GÄDIGK, Cornelia. *Possibilities and problems in investigation and prosecution of corruption cases – experience of a german prosecutor*. In: ABREU, Cristina (Ed.). **A economia da corrupção nas sociedades desenvolvidas contemporâneas**. Porto: Fronteira do Caos Editores, 2011, p. 211-226.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil**: São Paulo: Saraiva, 2017.

GALLO, Jaime Alonso. *Los programas de cumplimiento*. In: **Estudios sobre las reformas del Código Penal**: (operadas por las LO 5/2010, de 22 de junio, y 3/2011, de 28 de enero). Madrid: Civitas, 2011. p. 143-200.

GARCIA CAVERO, Percy. **Criminal compliance**. Lima: Palestra Editores, 2014.

GARCIA, Emerson. A Nova Lei de Responsabilização das Pessoas Jurídicas: Convergências e Divergências com a Lei de Improbidade Administrativa. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, v. 58, 2015.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GARCIA, Ismar Estulano e PIMENTA, Breno Estulano. **Procedimento Policial**: Inquérito e Termo Circunstanciado. 12. ed. rev. e amp. Goiânia: AB Editora, 2009.

GARLAND, David. *La cultura del control*. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2001.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2004.

GAVIÃO, Juliana Venturella Nahas. A proibição de proteção deficiente. **Revista do Ministério Público do RS**, n. 61, p. 93-111, Porto Alegre, 2008.

GHESTIN, Jacques (Ed.). *Traité de droit civil: introduction à la responsabilité*. 2. ed. Paris: LGDJ, 1995.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991

GIL VILLA, Fernando. *La cultura de la corrupción*. Madrid: Maia, 2008.

GIMENO BEVIÁ, Jordi. **Compliance y proceso penal**. *El proceso penal de las personas jurídicas*. Navarra: Thomson Reuters-Aranzadi, 2016.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Limites constitucionais da investigação: especial enfoque ao princípio da presunção de inocência. *In*: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Limites constitucionais da investigação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 243-263.

GÓMEZ-ALLER, Jacobo Dopico. *Posición de garante del compliance officer por infracción del deber de control: una aproximación tópica*. *In*: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **El Derecho Penal Económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. v. 1: parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Edição do *Kindle*.

GONÇALVES, Oksandro. **Desconsideração da personalidade jurídica**. Curitiba: Juruá, 2004.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, v. 3.

- GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- GRAY, Cheryl Williamson; KAUFMANN, Daniel. Corrupção e desenvolvimento. **Finanças & Desenvolvimento**, v. 18, n. 1, p. 7-10, 1998.
- GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 9 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017, v. I.
- GREEN, G. *Occupational Crime*. Chicago: Nelson-Hall. **Retrieved August**, v. 1, n. 2006, p. 1, 1990.
- GREEN, Gary S. *White-collar crime and the study of embezzlement*. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 525, n. 1, p. 95-106, 1993.
- GWIRTZMAN, Milton S. *Is Bribery Defensible?*. **The New York Times**, v. 5, 1975.
- HAGE SOBRINHO, Jorge. **Lei 12.846/2013: Lei da Empresa Limpa**. Revista dos Tribunais. Ano 103, v. 947, set/2014, p. 44.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The structure of the government must furnish the proper checks and balances between the different departments*. **The federalist papers**, v. 51, 1788.
- HANDLER, Milton. *The current attack on the Parker v. Brown state action doctrine*. **Columbia Law Review**, Nova York, v. 76, n. 1, p. 1-20, 1976.
- HANF, Matthieu *et al.* *Corruption kills: estimating the global impact of corruption on children deaths*. **PLoS One**, v. 6, n. 11, p. e26990, 2011.
- HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2016.
- HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. 15. ed., Porto Alegre: L&PM, 2016.

HASSEMER, Winfried. *Derecho Penal simbólico y protección de bienes jurídicos. Pena y Estado*, n. 1, p. 35, 1995.

HASSEMER, Winfried. **Direito Penal libertário**. Belo Horizonte: Editora del Rey, 2007, p. 140.

HASSEMER, Winfried. *Límites del Estado de Derecho para el combate contra la criminalidad organizada*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 23, p. 25-30, 1998.

HASSEMER, Winfried. *Viejo y nuevo Derecho Penal*. In: _____. **Persona, Mundo y Responsabilidad**. Trad. Muñoz Conde/Díaz Pita. Valencia: Edit. Tirant lo Blanch, 1999, p. 39-77.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2012.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción a la Criminología**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.

HEGEMONIA in FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Dicionário Aurelio Online**. 2012.

HEGENBERG, Leônidas; HEGENBERG, Flávio E. Novaes. **Argumentar**. Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2009

HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013**. Belo Horizonte: Fórum, 2015

HELLMAN, Joel S.; KAUFMANN, Daniel. **La captura del Estado en las economías en transición. Finanzas y desarrollo: publicación trimestral del Fondo Monetario Internacional y del Banco Mundial**, v. 38, n. 3, p. 31-35, 2001.

HEMPHILL, Thomas A.; CULLARI, Francine. *Corporate governance practices: A proposed policy incentive regime to facilitate internal investigations and self-reporting of criminal activities*. **Journal of Business Ethics**, v. 87, n. 1, p. 333-351, 2009.

HERNÁNDEZ Luis Carlos Sánchez. *De la culpa de la lex Aquilia del derecho romano al principio de la responsabilidad por culpa en el derecho civil colombiano*. **Revista de Derecho Privado**, n. 30, p. 287-335, 2016.

HESSE, Konrad; MENDES, Gilmar Ferreira. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Responsabilidade pressuposta**. Belo Horizonte: Editora del Rey, 2005.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: WW Norton & Company, 1999.

HOUSE COMMITTEE ON INTERSTATE AND FOREIGN COMMERCE (September 28, 1977). "H.R. Rep. 95-640 Report together with Minority Views To accompany H.R.3815"

HUFF, Kevin B. *The role of corporate compliance programs in determining corporate criminal liability: a suggested approach*. **Columbia Law Review**, Nova York, v. 96, n. 5, p. 1252-1298, 1996

HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. **Revista de Direito Administrativo**. ano 1, n. 1., p. 24-31, Rio de Janeiro, jan./mar. 1945.

IDOWU, Samuel O. *et al.* (Ed.). **Dictionary of corporate social responsibility**. Springer, 2015.

INCHAUSTI, Fernando Gascón. **Proceso penal y persona jurídica**. Madrid: Editorial Marcial Pons, 2012.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do inimigo: noções e críticas**. 6. ed., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JASON, Heda. *The Poor Man of Nippur: an ethnopoetic analysis*. **Journal of Cuneiform Studies**, v. 31, n. 4, p. 189-215, 1979.

JELLINEK, Georg. **Teoria general del estado**. Traducción le la segunda edicion alemana y prologo por Fernando de Los Rios. Buenos Aires: Editorial Albatros, 1954.

JESUS, Damásio. **Direito Penal: parte geral**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 1.

JIMÉNEZ, Luis Arroyo. *Introducción a la autorregulación*. In: JIMÉNEZ, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto. ***Autorregulación y sanciones***. Valladolid: Lex nova, 2008, p. 19-35

JOHNSTON, Michael. ***Political corruption and public policy in America***. Monterey: Brooks/Cole Publishing Company, 1982

JOLIVET, Régis. **Tratado de Filosofía: Lógica e Cosmología**. Tradução de Geraldo Pinheiro Machado. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1969, Tomo I.

JONKERS, Reid. *Recent Trends in FCPA Enforcement*. ***Envtl. & Energy L. & Pol'y J.***, v. 4, p. 297, 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995.

KAUFMAN, Alexander. Reason, *Self-legislation and Legitimacy: conceptions of Freedom in the Political Thought of Rousseau and Kant*. ***The Review of Politics***. v. 59, n. 1, p. 25-52, 1997.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. 3l. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KLITGAARD, Robert. **Controlling corruption**. Univ of California Press, 1988

KOEHLER, Mike. *Story of the Foreign Corrupt Practices Act, The*. ***Ohio St. Law Journal***, v. 73, p. 929, 2012.

KREMNI'TZER, Mordechai; GHANAYIM, Khalid *apud* MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Responsabilização por ilícitos praticados no âmbito de pessoas jurídicas: uma contribuição para o debate público brasileiro. ***Revista Jurídica***. Brasília, v. 11, n. 94, p. 1-74, 2009.

KRUGMAN, Paul R.; OLNEY, Martha L.; WELLS, Robin. **Fundamentos de Economía**. 2. ed., Barcelona: Reverté, 2013.

KUHLEN, Lothar. *Cuestiones fundamentales de Compliance y Derecho penal*. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA, Iñigo Ortiz de (eds.). ***Compliance y Teoría del Derecho Penal***. Madrid: Marcial Pons, 2013, p. 51-76.

KUHN, André e AGRA, Cândido da. **Somos todos criminosos?**: Pequena introdução à criminologia e ao direito das sanções, Lisboa: Casa das Letras, 2010.

LAMO DE ESPINOSA, Emilio: *Delitos sin víctima. Orden social y ambivalencia moral*, Alianza, Madrid, 1993 *passim*; CARTIER-BRENSSON, Jean. *Las causas y consecuencias de la corrupción: análisis económico y lecciones aprendidas*. In: OCDE (ed.) *Las Reglas del juego cambiaron, la lucha contra el soborno y la corrupción*. México: 2000, p. 11-33 apud

LANDES, David S. **Riqueza e a pobreza das nações**: porque algumas são tão ricas e outras tão pobres. 2. ed. Tradução Álvaro Cabra. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

LARA, Manuel Ruiz de (org). **Compliance penal y responsabilidad civil y societaria de los administradores**. Madrid: Wolters Kluwer, 2018.

LARRAURI, Elena. *Introducción al debate de la privatización del sistema penal: la policía privada*. **Nuevo Foro Penal**, n. 52, p. 225-238, 1991.

LASCOUMES, Pierre. *Élites délinquantes et résistance au stigmat*. Jacques Chirac et le syndrome Teflon. **Champ pénal/Penal field**, v. 10, 2013.

LASCOUMES, Pierre; NAGELS, Carla. **Sociologie des élites délinquantes: de la criminalité en col blanc à la corruption politique**. Paris: Armand Colin, 2014.

LASCURAÍN, Juan Antonio Sánchez. *Compliance, debido conemol y unos refrescos*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **El derecho Penal Económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo emanch, 2013, p. 111-136.

LASCURAÍN, Juan Antonio Sánchez. *Compliance, debido conemol y unos refrescos*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **El derecho Penal Económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo emanch, 2013, p. 111-136.

LASCURAÍN, Juan Antonio. *Los programas de cumplimiento como programas de prudencia penal*. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, ano 25, n. 1 a 4. Coimbra, jan.-dez., 2015, p. 96-118.

LAVA jato. As empreiteiras são vítimas. **Carta Capital**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/lava-jato-as-empreiteiras-sao-vitimas-3407/>. Acesso em: 30 jun. 2020.

LAWRENCE, David M. Private Exercise of Governmental Power. **Ind. LJ**, v. 61, p. 647-695, 1985.

LEFF, Nathaniel H. *Economic development through bureaucratic corruption*. **American behavioral scientist**, v. 8, n. 3, p. 8-14, 1964.

LEVI, Michael; DAKOLIAS, Maria; GREENBERG, Theodore S. *Money laundering and corruption*. In: **The Many Faces of Corruption**, p. 389-426, 2007.

LIMA, Alvino. Abuso de direito. **Revista Forense**, v. 166, p. 47, 1956.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 5 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2017

LIMA, Alvino. **Culpa e risco**. 2 ed. revista e atualizada por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Ed. RT, 1998.

LONATI, Simone; BORLINI, Leonardo S. *Corporate compliance and privatization of law enforcement. A study of the Italian legislation in the light of the US experience*. In: **Negotiated Settlements in Bribery Cases**. Edward Elgar Publishing, 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. Lisboa: Rei dos Livros, 2016. p. 68.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LÓPEZ, Fernando Rodríguez. *¿ Puede el derecho sancionador frenar la corrupción? Reflexiones desde el análisis económico del derecho*. In: **La corrupción en un mundo globalizado: análisis interdisciplinar**. Espanha: Ratio Legis, 2004, p. 15-26.

LÓPEZ, Miguel Ángel Aguilar. *Análisis político criminológico de una variante moderna de la delincuencia de cuello blanco*. In: ROQUE, Díaz José Rodrigo. (Coordinador) “**Delitos de Cuello Blanco**”. México D.F.: Inacipe, 2011, p. 141-150.

LUIZI, Luiz. Notas sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. In: PRADO, Luiz Regis; DOTI, René Ariel (Coord.) **Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do Princípio da Imputação Penal Subjetiva**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 29-46.

LUPSHA, Peter. *Transnational organized crime versus the nation-state*. **Transnational Organized Crime**, v. 2, n. 1, p. 21-48, 1996.

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 15. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013, p. 27.

MACHADO NETO, Antônio Luís. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Responsabilização por ilícitos praticados no âmbito de pessoas jurídicas: uma contribuição para o debate público brasileiro. **Revista Jurídica**. Brasília, v. 11, n. 94, p. 1-74, 2009.

MADEIRA, Eliane Maria Agati. *A Lei das XII Tábuas*. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, 2015.

MAGALHÃES, Maj Bruno Barbosa Fett de. Beaufre, Hart, Clausewitz e os desafios da estratégia nacional. **Hemisferio**. Disponível em: <http://publications.iadc.edu/hemisferio-article/beaufre-hart-clausewitz-e-os-desafios-da-estrategia-nacional/>. Acesso em: 28 maio 2021.

MAMONA, Karla. Braskem sobre quase 4% na bolsa após assinar acordo. **ExameInvest**. 21 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mercver/braskem-sobe-quase-4-na-bolsa-apos-assinar-acordo/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MAMONA, Karla. CCR dispara até 8% após fechar acordo de leniência. **ExameInvest**. 29 de novembro de 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/videos/dirverda-bolsa/ccr-dispara-ate-8-apos-fechar-acordo-de-leniencia/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MANES, Facundo Francisco; NIRO, Mateo. **Usar el cerebro**. Buenos Aires: Planeta Argentina, 2014, p. 238-239.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2000, v. 1

MARTÍN, Adán Nieto et al. **Manual de cumplimiento penal en la empresa**. Valencia: Tirant lo blanch, 2015.

MARTÍN, Adán Nieto. ¿Americanización o europeización del Derecho Penal económico?. **Revista Penal**, ISSN 1138-9168, n. 19, p. 120-136, 2007.

MARTÍN, Adán Nieto. *Investigaciones internas, whistleblowing y cooperación: la lucha por la información en el proceso penal*. **Diario La Ley**, s.l., año XXXIV, n. 8120, jul., 2013. p. 6-8.

MARTÍN, Adán Nieto. *La privatización de la lucha contra la corrupción*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **El Derecho Penal Económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

MARTÍN, Adán Nieto. *La privatización de la lucha contra la corrupción*. **Cahiers de défense sociale: bulletin de la Société Internationale de Défense Sociale pour une Politique Criminelle Humaniste**, n. 37, 2011, p. 59-82.

MARTÍN, Adán Nieto. *La privatización de la lucha contra la corrupción*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **El Derecho Penal económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, p. 191-210.

MARTÍN, Adán Nieto. *La responsabilidad social, gobierno corporativo y autorregulación: sus influencias en el derecho penal de la empresa*. In: **Gobierno corporativo y derecho penal: Mesas Redondas, Derecho y Economía**, 2008, p. 131-148.

MARTÍN, Adán Nieto. *Problemas fundamentales del cumplimiento normativo en el derecho penal*. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA, Iñigo Ortiz de (eds.). **Compliance y Teoría del Derecho Penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013, p. 21- 50.

MARTÍN, Luis Gracia. **Prolegómenos para la lucha por la modernización y expansión del derecho penal y para la crítica del discurso de resistencia: a la vez, una hipótesis de trabajo sobre el concepto de derecho penal moderno en el materialismo histórico del orden del discurso de criminalidad**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003, p. 63-64.

MARTÍN, Víctor Gómez. *Compliance y derecho de los trabajadores*. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA, Iñigo Ortiz de (eds.). **Compliance y Teoría Del Derecho Penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013, p. 125-146.

MARTÍNEZ, Soares. **Filosofia do Direito**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma breve teoria do poder**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MATOVELLE, D. Loza; DABIRIAN, R. *Introducción a la Tecnología Disruptiva y su implementación en Equipos Científicos*. *Revista Politécnica*, v. 36, n. 3, p. Y1, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 5. ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Atlas SA, 2016.

MASSON, Cleber. **Direito Penal esquematizado: parte geral**, 11. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, v. 1.

MATEUS. **Bíblia Sagrada**. Capítulo 6, versículos 25-33: Disponível em: <https://bibliaportugues.com/matthew/6-25.htm>. Acesso em: 2 jun. 2021.

MAURO, Paolo. *Corruption and growth*. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 110, n. 3, p. 681-712, 1995.

MAYER-SCHONBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **Big data: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2013.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O controle externo da atividade policial. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 664, p. 387-393, 1991.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Pontos controvertidos sobre o inquérito civil. **Ação Civil Pública**. São Paulo: Ed. RT, 2002.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014;

MCCRAW, Harrison; MOFFEIT, Kathy S.; O'MALLEY, John R. *An analysis of the ethical codes of corporations and business schools*. *Journal of business ethics*, v. 87, n. 1, p. 1-13, 2009.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo moderno**. 11. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MEERTS, Clarissa. *A World Apart: Private Investigations in the Corporate Sector*. **Erasmus L. Rev.**, v. 9, p. 162-177, 2016.

MEERTS, Clarissa. *Corporate Investigations: Beyond Notions of Public–Private Relations*. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, v. 36, n. 1, p. 86-100, 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito Administrativo brasileiro**. 27. edição. São Paulo: Malheiros, 2002

MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnoldo; DA FONSECA, Rodrigo Garcia. **Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data"**. 28. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MELÉ, Domènec. *Corruption: 10 Possible Causes*. Disponível em: <http://blog.iese.edu/ethics/2014/11/06/corruption-10-possible-causes/>. Acesso em: 02 fev. 2020.

MELLO JUNIOR, João Cancio de. Evolução constitucional do Ministério Público brasileiro. In: ALMEIDA, Gregório Assagra de Almeida; SOARES JÚNIOR, Jarbas (coordenadores). **Teoria geral do Ministério Público**. Coleção Ministério Público e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2008

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Princípios gerais de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MELO, Débora Thaís de. Os bens jurídicos ofendidos pela corrupção e o problema específico dos bens jurídicos coletivos. In: BIDINO, Claudio; MELO, Débora Thaís de; SANTOS, Cláudia Cruz. **A corrupção: reflexões** (a partir da lei, da doutrina e da jurisprudência), sobre o seu regime jurídico-criminal em expansão no Brasil e em Portugal. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, p. 41-98.

MENDIETA, Manuel Villoria. *Crimen organizado y corrupción: causas y consecuencias*. In: **La lucha contra el crimen organizado en la Unión Europea**. Instituto Español de Estudios Estratégicos, 2012. p. 63-82.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Processo criminal nº 0001819.92.2019.8.13.0090 – 2ª Vara Criminal de Brumadinho/MG apud SOUZA, Artur de Brito Gueiros. O informante no contexto dos sistemas de *compliance*. In: BARBOZA, Marcia Noll; WALMSLEY, Andréa; CIRENO, Lígia. **Inovações da lei nº 13.964, de 24 de dezembro 2019**. Brasília: 2. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, 2020, p. 32-53.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

MIRANDA, Gustavo Senna. Obstáculos contemporâneos ao combate às organizações criminosas. **Revista dos Tribunais**, v. 870, p. 459-508. São Paulo, 2008.

MISSAL, Michael *et al.* *Conducting corporate internal investigations*. **International Journal of Disclosure and Governance**, v. 4, n. 4, p. 297-308, 2007.

MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. **Tratado de Criminología**. 5. ed., Valencia: Ed. Tirant lo Blanch, 2014.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Introducción al Derecho Penal**. 3. ed. Madrid: Editorial universitaria Ramón Areces, 2005.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Problemas actuales de la Criminología**. Madrid: Universidad Complutense, 1984.

MONREAL, Eduardo Novoa. **Fundamentos de los delitos de omisión**. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1984.

MONTIEL, Juan Pablo. *Sentido y alcance de las investigaciones internas en la empresa*. In: PUIG, Santiago Mir; BIDASOLO, Mirentxu Corcoy; MARTÍN, Víctor Gómez. **Responsabilidad de la Empresa y Compliance**. *Programas de prevención, detección y reacción penal*, Montevideo-Buenos Aires: IB de F Editorial, 2014, p. 487-517.

MOOSMAYER, Klaus. *Investigaciones internas: una introducción a sus problemas esenciales*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto (Dir.). **El Derecho Penal Económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, p. 137-144.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil constitucional. **Revista de Direito Civil**, v. 65, p. 21-32, 1993.

MORO é alvo de 12 ações no CNJ que questionam sua atuação na Lava-jato. **Folha Uol**. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1752977-moro-e-alvo-de-12-acoes-no-cnj-que-questionam-sua-atuacao-na-lava-jato.shtml>. Acesso em: 30 jun. de 2020.

MOSSE, Marcelo. **Corrupção em Moçambique**: Alguns elementos para debate. *Corruption in Mozambique: Some elements for debate*. Mimeo. Disponível em: http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/files/corruptcaomocambiquemmosse.pdf, Acesso em: 30 jun. de 2017.

MOSSIN, Heráclito. **Compêndio de processo penal**: curso completo. Baueri: Manole, 2010.

MOTTA, Fabrício; ANYFANTIS, Spiridon Nicofotis. Comentários ao art. 5º. In DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (coord.) **Lei Anticorrupção comentada**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 81-112.

MOTTA, Reuder Cavalcante. **Tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa**: interpretação e aplicação. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MUNGIU-PIPPIDI, Alina. *The good, the bad and the ugly: controlling corruption in the European union. Advanced Policy Paper for Discussion in the European Parliament. Available online at: <http://www.againstcorruption.eu/wp-content/uploads/2013/03/ANTICORRP-Policy-Paper-on-Lessons-Learnt-final.pdf>*, 2013.

MUÑOZ, Alfonso Galán. **Fundamentos y límites de la responsabilidad penal de las personas jurídicas tras la reforma de la LO n° 1/2015**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2017.

MUÑOZ, Xaime Rodríguez-Arana. **Direito fundamental à boa Administração Pública**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**. Estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

NAÍM, Moisés. **Ilícito**: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006;

NAÍM, Moisés. **O fim do poder** . Amazon, 2013. Leya. Edição do Kindle.

NAÍM, Moisés. **O fim do poder:** como os novos e múltiplos poderes estão mudando o mundo e abalando os modelos tradicionais na política, nos negócios, nas igrejas e na mídia. Tradução Luis Reyes Gil. São Paulo: LeYa, 2019.

NÃO existe corrupto que não diga que é perseguido político da transparência internacional. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/nao-existe-corrupto-que-nao-diga-que-perseguido-politico-diz-presidente-da-transparencia-internacional-19591354>. Acesso em: 07 jul. 2016.

NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas; CUNHA NETO, Eurico da. A investigação defensiva como corolário da igualdade processual e do direito à prova. **Revista jurídica UNIGRAN**, v. 17, n. 33, p. 133-148, Dourados/MG, 2015.

NICOLAZZI, Sabrina Costa. **A hegemonia dos Estados Unidos e a promoção da democracia representativa na Organização dos Estados Americanos-OEA**. 2014. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina.

NIETO, Alejandro. **Derecho Administrativo Sancionador**. 4. ed., Madrid: Tecnos, 2006.

NINO, Carlos Santiago. **Introdução à análise do direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010

NOONAN, John Thomas. **Bribes**. Univ of California Press, 1987.

NORONHA, Eduardo Magalhães. **Direito Penal:** introdução e parte geral. 38. ed. rev., ampl. e atual. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 11. ed. rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.
Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014. São Paulo: USP, 2014.

NYE, Joseph S. *Corruption and political development: A cost-benefit analysis.* **American political science review**, v. 61, n. 2, p. 417-427, 1967.

O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa. **Novos estudos**, v. 31, n. 92, p. 25-40, 1991.

ODEBRECHT tinha sistema anti-*compliance* para facilitar pagamentos ilícitos diz Lava Jato. **Ibcompliance**. Disponível em:
<http://ibcompliance.com.br/index.php/2016/12/21/odebrecht-tinha-sistema-anti-compliance-para-facilitar-pagamentos-ilicitos-diz-lava-jato/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

OFFE, Claus. ***Societal preconditions of corporatism and some current dilemmas of democratic theory.*** Helen Kellogg Institute for International Studies. University of Notre Dame, 1984.

OLIVARES, Gonzalo Quintero. *La autotutela, los límites al poder sancionador de la administración pública y los principios inspiradores del derecho penal.* **Revista de Administración Pública**, n. 126, p. 253-296, 1991.

OLIVEIRA, Felipe Faria de. O Ministério Público resolutivo: a tensão entre a atuação preventiva e a autonomia. ALMEIDA, Gregório Assagra de Almeida; SOARES JÚNIOR, Jarbas (coordenadores). **Teoria geral do Ministério Público.** Coleção Ministério Público e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Comentários ao art. 2º. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (Coord.). **Lei Anticorrupção comentada.** 2. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 21-46.

ONTIVEIROS ALONSO, Miguel. ***Manual básico para la elaboración de um criminal compliance program.*** Ciudad de México: Tirant lo blanch, 2018.

ONU. **Convenção Interamericana contra a Corrupção.** Disponível em:
<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-58.htm>. Acesso em: 5 abr. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 188, de 11 de dezembro de 2018.** Regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais.

Disponível em <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/188-2018>. Acesso em: 25 jul. 2020.

ORTS, Adela Cortina. *Aporofobia, el rechazo al pobre*. Barcelona: Espasa Libros, 2017, p. 9.

OSÓRIO, Fábio Medina. Proibição Empresarial: Lei 12.846/13. *Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região*, ano 1, n. 1, p. 253-278. Porto Alegre, out. 2014.

OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. [Livro eletrônico].

PALAZZO, Francesco Carlo; DOS SANTOS, Gérson Pereira. *Valores constitucionais e direito penal: um estudo comparado*. SA Fabris Editor, 1989.

PALMA, Maria Fernanda. *Direito constitucional penal*. Coimbra: Almedina, 2006.

PANTOJA, Teresa Cristina G. Anotações sobre as pessoas jurídicas. In: TEPEDINO, Gustavo (org) *A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional*. 2. ed. rev. e atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 85-124.

PAOLI, Letizia. *The paradoxes of organized crime*. *Crime, law and social change*, v. 37, n. 1, p. 51-97, 2002.

PARDO, José Esteve. *El reto de la autorregulación o cómo aprovechar en el sistema jurídico lo que se gesta extramuros del mismo. Mito y realidad del caballo de Troya*. In: JIMÉNEZ, Luis Arroyo; MARTÍN, Adán Nieto. *Autorregulación y sanciones*. Valladolid: Lex nova, 2008, p. 39-50.

PASCUAL, Gabriel Doménech. *Derechos fundamentales y riesgos tecnológicos: el derecho del ciudadano a ser protegido por los poderes públicos*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

PAULO Roberto Costa diz que também havia carteis fora da Petrobras. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/paulo-roberto-costa-diz-que-tambem-havia-carteis-fora-da-petrobras-14216587>. Acesso em: 30 abr. 2020.

PEARL, Judea; MACKENZIE, Dana. *The book of why: the new science of cause and effect*. New York: Basic Books, 2018.

PENA, Ana María Neira. **La instrucción de los procesos penales frente a las personas jurídicas**. Valencia: Tirant lo blanch, 2017.

PENA, Ana Maria Neira. *Los privilegios del delincuente de cuello blanco en el proceso penal*. In: GARCIA, Nicolás Rodríguez; GONZÁLEZ-CASTELL, Adán Carrizo; LOPEZ, Fernando Rodríguez (Edit.) SÁNCHEZ, Javier Bernal; CARRILLO, Ana E. del Teso (Coord.) **Corrupción: compliance, represión y recuperación de activos**. Tirant lo Blanch, 2019. p. 71-100.

PEÑA, Carlos Alberto Saíz. **Compliance: cómo gestemar los riesgos normativos en la empresa**. Pamplona: Thomson Reuters Aranzadi, 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Introdução ao Direito Civil, Teoria geral de Direito Civil. 30. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Flavio Cardoso. **Crime organizado e sua infiltração nas instituições governamentais**. São Paulo: Atlas, 2015.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PETERSON, Jordan B. **12 Regras para a Vida: Um antídoto para o caos**. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2018.

PETISTAS chamam de irresponsável promotor que pediu prisão de lula. **Gazeta online**. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/2016/03/petistas-chamam-de-irresponsavel-promotor-que-pediu-prisao-de-lula-1013932954.html>. Acesso em: 30 jun. 2020.

PETRELUZZI, Marco Vinício; RIZEK JÚNIOR, Rubem Naman. **Lei Anticorrupção: origens, comentários e análise da legislação correlata**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PINKER, Steven. **Os anjos bons da nossa natureza: por que a violência diminuiu**. 1. ed., São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2013.

PINKER, Steven. **Tábula rasa: a negação contemporânea da natureza humana**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2004, p. 416-417.

PINTO, Gabriel Moreira. **Defesa da concorrência – A dosimetria das multas impostas em resposta às infrações contra a ordem econômica: uma análise da Lei de Defesa da**

Concorrência e de sua aplicação pelo CADE. Disponível em: www.esaf.fazenda.gov.br/premios/premios-1/premios/viii-premio-seae-de-monografias-edicao-2013/monografias-2010/1-lugar-tema-1-estudantes. Acesso em: 29 fev. 2020.

PITOMBO, Sérgio M. Moraes. **Inquérito policial**: novas tendências. Belém: CEJUP, 1986.

PLATÃO, Anon. **A república**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

PRADHAN, Sanjay. *Anticorruption in Transition: A contribution to the Policy Debate*. Washington D.C.: World Bank, 2000.

PRADO, Geraldo. **Prova Penal e Sistema de Controles Epistêmicos**: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por meios ocultos. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 80.

PRADO, Javier Moscoso del. **Compliance**: guía práctica de identificación, análisis y evaluación de riesgos. 2. ed., Pamplona: Aranzadi, 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal brasileiro**, 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v. 4, p. 378, nota de rodapé n. 20.

PRADO, Luiz Regis. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: fundamentos e implicações. In PRADO, Luiz Regis; DOTII, René Ariel (Coord.) **Responsabilidade penal da pessoa jurídica**: em defesa do Princípio da Imputação Penal Subjetiva. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, Viviane Muller. Pessoa jurídica: separação patrimonial e estrutura organizacional. In: PÜSCHEL, Flavia Portella (Org.). **Organização das relações privadas**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 151-163.

PROPPER, Eugene M. *Corporate Fraud Investigations and Compliance Programs*. New York: Oceana Publications, 2000, p. 53.

PROTECTING the Ability of the United States to Trade Abroad: Hearing Before the Subcomm. on Int'l Trade of the S. Comm. on Fin., 94th Cong. 31–32, 19. [Citing letter from Julius Katz, Acting Assistant Sec'y for Econ. and Bus. Affairs, Dep't of State, to Sen. Ribicoff, Chairman, Subcomm. on Int'l Trade, S. Comm. on Fin. (Oct. 16, 1975)]

PUIG, Santiago Mir. **Derecho Penal**: parte general. 8. ed., Barcelona: Editorial Reppertor, 2008.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 9. ed., ampl e atual. Salvador: Jus Podivm, 2013.

QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro. Responsabilização judicial da pessoa jurídica na Lei Anticorrupção. *In*: MUÑOS, Jorge; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro (org.). **Lei Anticorrupção e temas de *compliance***. Salvador: Jus PODIVM, 2015, p. 301.

RAMINA, Larissa O. Tratamento jurídico internacional da corrupção: a Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE. A & C: **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, 2003.

RAMOS, André de Carvalho. Limites ao poder de investigar e o privilégio contra a auto-incriminação à luz do Direito Constitucional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos. *In*: CUNHA, Rogério Sanches; TAQUES, Pedro; GOMES, Luiz Flávio (coord.). **Limites constitucionais da investigação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 9-28.

REALE JÚNIOR, Miguel. Ilícito Administrativo e o jus puniendi geral. *In*: PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal contemporâneo**: estudos em homenagem ao Professor José Cerezo Mir. São Paulo: Ed. RT, 2007, p. 93-100

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, Edição do Kindle.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RECHULSKI, David. **Compliance officer agora é gestor da integridade da empresa**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-19/david-rechulski-compliance-officer-agora-gestor-integridade>. Acesso em: 29 maio 2021.

RECLAMAÇÕES contra Deltan Dallagnol no CNMP disparam em ano de vaza-jato. **Poder 360**. Disponível em <https://www.poder360.com.br/justica/reclamacoes-contradeltan-dallagnol-no-cnmp-disparam-em-ano-de-vaza-jato/>. Acesso em: 30 jun. de 2020.

REGLERO CAMPOS, Luis Fernando. *Tratado de Responsabilidad Civil*. Tomo I. 4. ed., Pamplona: Editorial Aranzadi, 2008, p. 254.

REISS, Albert J.; BIDERMAN, Albert D. *Data sources on white-collar law-breaking*. Washington, DC: US *Department of Justice, National Institute of Justice*, 1980.

RINCÓN, José Suay. *Sanciones administrativas*. Madrid: Publ. Real Colegio de España, 1989, p. 55; DE ENTERRÍA EDUARDO, García; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de Derecho Administrativo*. Madrid: Editorial Civitas, 2002, p. 163.

RIO vai pagar 13º a aposentados com dinheiro de esquema Cabral. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1867718-rio-vai-pagar-13-a-aposentados-com-dinheiro-de-esquema-cabral.shtml>. Acesso em: 04 jun. 2017.

ROBLES, Manuel E. Ventura. *La jurisprudência de la corte interamericana de derechos humanos en materia de acceso a la justicia e impunidad*. 2012. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/spanish/issues/democracy/costarica/docs/PonenciaM Ventura.doc>. Acesso em: 5 jun. 2021.

ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos. As transformações do Direito Penal clássico. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, a. 13, n. 193. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1521/as-transformacoes-direito-penal-classico>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ROQUE, Díaz José Rodrigo (Coord.). *Delitos de Cuello Blanco*. México: INACIPE, 2011.

ROQUE, Díaz José Rodrigo. (Coordinador). *Delitos de Cuello Blanco*. México D.F: INACIPE. 2011.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Challenge of Poor Governance and Corruption*, The. Especial 1. *Direito GV L. Rev.*, p. 207, 2005.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Democracy and 'grand' corruption*. *International Social Science Journal*, v. 48, n. 149, p. 365-380, 1996.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Economía política de las raíces de la corrupción: investigación y políticas públicas*. Irma Erendira Sandoval (coordinadora) *Corrupción y transparencia. Debatiendo las fronteras entre Estado, Mercado y Sociedad*. Siglo XXI, México, 2009.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *The challenge of poor governance and corruption. Copenhagen Consensus Challenge Paper*, 2004.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. *Corruption and government: Causes, consequences, and reform*. Nova York: Cambridge University Press, 2016.

ROSENFELD, Katharina Holzermayr. *Sófocles & Antígona*. Zahar, 2002.

ROTSCH, Thomas. Criminal *compliance*. *InDret*, n. 1, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes—Discours sur les sciences et les arts*. Paris: Flammarion, 2018.

ROXIN, Claus. *Derecho Penal: parte geral. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz García Conlledo y Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997, Tomo I, p. 41.

RUF, Bernadette M. et al. *An empirical investigation of the relationship between change in corporate social performance and financial performance: A stakeholder theory perspective*. *Journal of Business Ethics*, v. 32, n. 2, p. 143-156, 2001.

RUMMEL, Rudolph J. *Death by government: genocide and mass murder since 1900*. Routledge, 2018.

RUMMEL, Rudolph J. *Statistics of democide: Genocide and mass murder since 1900*. LIT Verlag Münster, 1998.

RUSSELL, Bertrand. *The superior virtue of the oppressed*. *The Nation*, v. 26, 1937, p. 731-32.

SAAD-DINIZ, Eduardo. O sentido normativo dos programas de *compliance* na APn 470/MG. *Revista dos Tribunais*, v. 102, n. 933, p. 151-165, 2013.

SAAD-DINIZ, Eduardo; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Compliance, Direito Penal e Lei anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2017.

SAHAN, Oliver. *Investigaciones empresariales Internas desde la perspectiva del abogado*. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; GIMENO, Iñigo Ortiz Urbina (Eds.). *Compliance y teoría del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2013. p.245-259.

SALGADO, Daniel Resende. A elite do crime: discurso de resistência e laxismo penal. In: CALABRICH, Bruno et al. **Garantismo penal integral**. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 51-72.

SÁNCHEZ, Fernando Jiménez. La trampa política: la corrupción como problema de acción colectiva. In: **Gobernabilidad, ciudadanía y democracia participativa: análisis comparado España-México**. 2014, p. 157-174.

SÁNCHEZ, Jesús María Silva. *Deberes de vigilancia y compliance empresarial*. In: KUHLEN, Lothar; MONTIEL, Juan Pablo; URBINA, Iñigo Ortiz de (eds.). **Compliance y teoría del Derecho Penal**. Madrid: Marcial Pons, 2013, p. 79-105.

SÁNCHEZ, Jesús María Silva. **La expensión del Derecho Penal**. *Aspectos de La política criminal en las sociedades postindustriales*. 3. ed. Buenos Aires: Euros Editores, 2011.

SÁNCHEZ, Jesús María Silva. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas en derecho español*. In: SÁNCHEZ, Jesús María Silva; FERNÁNDEZ, Raquel Montaner (Ed.). **Criminalidad de empresa y "compliance": prevención y reacciones corporativas**. Barcelona: Atelier, 2013, p. 15-42.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. *Reflexiones sobre las bases de la política criminal*. In: **Crimen y Castigo. Cuaderno del Departamento de Derecho Penal y Criminología**. Facultad de Derecho U.B.A. Buenos Aires: Ediciones Depalma, año 1, nº 1, agosto 2001, p. 233-234.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva; FERNÁNDEZ, Raquel Montaner; VARELA, Lorena. **Fundamentos del Derecho penal de la Empresa**. Madrid: Edisofer, 2013.

SÁNCHEZ, Juan Antonio Lascuraín. *Compliance, debido controlem unos refrescos*. In: **El Derecho Penal Económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013. p. 111-136.

SANDEL, Michael. **Justiça** – O que é fazer a coisa certa. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SANTOS, Cláudia Maria Cruz; MARIA, Cláudia. **O crime de colarinho branco**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

SANTOS, José Anacleto Abduch; BERTONCINI, Mateus; COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. **Comentários à Lei 12.846/2013: lei anticorrupção**. 2. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. Curitiba: Lumen Juris, 2006. p. 209

SANTOS, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos. *Compliance e partidos políticos: novo modelo para o combate da corrupção e da captura do estado*. In: BARBUGIANI, Luiz Henrique (coord.) **Corrupção como fenômeno supralegal**. Curitiba: Juruá Editora, 2017, p. 199-225.

SANTOS, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos. Fixação de dano moral coletivo na sentença condenatória penal em casos de corrupção. In: OLIVEIRA, Víncius de *et al.* **Combate à corrupção na visão do Ministério Público**. Leme: JH Mizuno, 2018, p. 219-252.

SANTOS, Leonardo Augusto de Andrade Cezar. *Prueba indiciaria – reina de las pruebas en el combate contra corrupción*. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 18, n. 115, jul./set. 2016, p. 279/304.

SANTOS, Roberto Lima. Direito fundamental à probidade administrativa e as convenções internacionais de combate à corrupção. **Revista de doutrina da 4. Região**. Porto Alegre, n. 50, 2012.

SARAIVA, José Hermano. **O que é o direito?** Lisboa: Gradiva Publicações, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 47, 2004, p. 60-122.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: _____ (Org.). **A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, , 2000, p. 107-163

SARLET, Ingo. Comentário ao art. 5º, § 2º. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 517.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHILLING, Flávia. Corrupção, crime organizado e democracia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 36, 2001.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Como vencer um debate sem precisar ter razão**: 38 estratégias (dialética erística). Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2007.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Las reglas de la técnica en Derecho Penal*. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**, v. 47, n. 3, p. 307-342, 1994.

SCRUTON, Roger. **Uma Filosofia Política**: argumentos para o Conservadorismo. Tradução de Guilherme Ferreira Araújo. São Paulo: É Realizações, 2017.

SEBASTIÃO, Jurandir. **Fundamentos da Responsabilidade Civil e Criminal e a Aplicação do Direito**. Uberaba: W/S Editora e Gráfica, 2012.

SECCO, Lincoln. As jornadas de junho. *In*: Vainer, Carlos et al. **Cidades Rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram o Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

SEÑA, Jorge F. Malem. **La corrupción**: aspectos éticos, económicos, políticos y jurídicos. Gedisa, 2002.

SENNA, Gustavo. **Combate à má governança e à corrupção**: Uma questão de direitos fundamentais e de direitos humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

SERRANO MAÍLLO, Alfonso. **Introducción a la Criminología**. Madrid: Dyknsón, 2004, p. 33-37.

SGARBOSSA, Luís Fernando. **Direitos e garantias fundamentais extravagantes**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2011. p. 224;
SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Direito Penal Econômico como direito penal de perigo**. São Paulo: Ed. RT, 2006, p. 59-60;

SIEBER, Ulrich. *Programas de Compliance en el derecho penal de la empresa*. In: ZAPATERO, Luis Arroyo; MARTÍN, Adám Nieto (Dir.). **El derecho penal económico en la era compliance**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, p. 63-109.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. **La expansión del Derecho penal**. *Aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. 3. ed. Buenos Aires: Euros Editores, 2011.

SILVA, Fábio Bozza da. **Bem Jurídico e Proibição de Excesso como Limites à Expansão Penal**. São Paulo: Almedina, 2015.

SILVA, Rodrigo Monteiro da. **Corrupção e controle social: a transparência como elemento de aperfeiçoamento da Administração Pública**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **A ideia penal sobre a corrupção no Brasil: da seletividade pretérita à expansão de horizontes atual**. 2011.

SINTRA, António. Técnicas especiais de investigação criminal: factor de segurança. 2010. **Revista Lusíada**. Política Internacional e Segurança, v. 4, 2010.

SMITH, Tanya M. et al. *Earliest evidence of modern human life history in North African early Homo sapiens*. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 104, n. 15, p. 6128-6133, 2007.

SOBRE CORRUPÇÃO. Relatório Global. Originalmente, *Global Corruption Report*. **Transparency International**, 2006. Disponível em: https://issuu.com/transparencyinternational/docs/2006_gcr_healthsector_en?mode=window&backgroundcolor=%23222222 . Acesso em: 04 jun. 2017.

SOLER, José-Ignacion Gallego. Criminal *Compliance* y proceso penal. In: MIR PUIG, Santiago *et al.* **Responsabilidad de la empresa y compliance: programas de prevención, detección y reacción penal**. Madrid: Edisofer S. L., 2014, p. 195-229.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do Direito**. Uma visão substantiva. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. O informante no contexto dos sistemas de *compliance*. In: BARBOZA, Marcia Noll; WALMSLEY, Andréa; CIRENO, Lígia. **Inovações da lei nº 13.964, de 24 de dezembro 2019**. Brasília: 2. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, 2020, p. 32-53.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, Renee do Ó. **Os efeitos transversais da colaboração premiada e o acordo de leniência**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**: doutrina e jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. Livro eletrônico.

STRECK, Lênio Luiz. A dupla face do princípio da proporcionalidade e o cabimento de mandado de segurança em matéria criminal: superando o ideário liberal-individualista-clássico. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 53, p. 223-251, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. Da proibição de excesso (*Übermassverbot*) à proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*): de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 1, n. 2, 2004.

STRECK, Lenio Luiz; DE MORAIS, José Luís Bolzan. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Maria Luiza Schäfer. **Direito Penal e Constituição**: a face oculta da proteção dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SUTHERLAND, Edwin H. **El delito de cuello blanco: versión completa** (*White collar crime. the uncut version*). Buenos Aires: B de F, 2009.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. **Legitimidade da intervenção penal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Techniques of neutralization: A theory of delinquency*. **American Sociological Review**, v. 22, n. 6, 1957, p. 664-670.

SZABO, Denis; NORMANDEAU, André. *Déviance et criminalité*. Paris: Libr. Armand Colin, 1970.

TALEB, Nassim Nicholas. **A lógica do cisne negro: o impacto do altamente improvável**. 19. ed., Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2019.

TALEB, Nassim Nicholas. **Arriscando a própria pele: Assimetrias ocultas no cotidiano**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

TAMASAUSKAS, Igor Sant'anna; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A interpretação constitucional possível da responsabilidade objetiva na Lei Anticorrupção. **Direito penal e processo penal: leis penais especiais I**, v. 4, 2015.

TAMBORLIN, Fabio Augusto; SANTANA, Vinicius Cruz. Sociedade de risco e a democratização da gestão de riscos. In: GUARAGNI, Fábio André; BUSATO, Paulo César; DAVID, Décio Franco (Ed.). **Compliance e Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 3-15.

TANZI, Vito. *Corruption around the world: Causes, consequences, scope, and cures*. **Staff Papers-International Monetary Fund**, p. 559-594, 1998.

TANZI, Vito; DAVOODI, Hamid. *Corruption, public investment, and growth*. In: **The welfare state, public investment, and growth**. Springer, Tokyo, 1998. p. 41-60.

TARTUCE, Flávio. **Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil**. v. 2, 12, ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TAYLER, Wilder. *La problemática de la impunidad y su tratamiento en las Naciones Unidas. Notas para la reflexión*. **Revista IIDH**, v. 24, p. 185-213, 1996.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: Como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

TIEDMANN, Klaus. *Responsabilidad penal de las personas jurídicas y empresas em derecho comparado*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 11, p. 21-34, 1995.

TO COMPLY in Dictionary Merriam-Webster. **Merriam-webster**. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/>. Acesso em: 01 mar. 2021.

TOMILLO, Manuel Gómez. *Compliance penal y política legislativa: el deber personal y empresarial de evitar la comisión de ilícitos em el seno de las personas jurídicas*. Valencia: Tirant lo blanch, 2016.

TORRE, Ignacio Berdugo Gómez de la. *Viejo y nuevo Derecho Penal. Principios y desafíos del Derecho Penal de hoy*. Madrid: Iustel, 2012.

TORRE, Ignacio Berdugo Gómez de La; CAPARRÓS, Eduardo A. Fábian. *Corrupción y derecho penal: nuevos perfiles, nuevas respuestas*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 17, p. 07-35.

TORRE, Ignacio Berdugo Gómez de la; CERINA, Giorgio Dario. *Sobre la corrupción entre particulares. Convenios internacionales y derecho comparado*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 19, n. 89, p.159-213, mar./abr. 2011.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 1.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Disponível em: http://archive.transparency.org/regional_pages/americas/convenciones/convencoes_anticorruptcao_nas_americas/onu. Acesso em: 26 jan. 2016.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de percepção de corrupção. Disponível em: <https://www.transparency.org/cpi2014/results>. Acesso em: 27 jan. 2020.

TRIBE, Laurence H. *The curvature of constitutional space: What lawyers can learn from modern physics*. **Harvard Law Review**, 1989, p. 1-39.

TUTELA in **Michaelis**: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=tutela>. Acesso em: 26 jul. 2020.

UNAMUNO, Miguel. **Do sentimento trágico a vida**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 24-25.

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos direitos fundamentais da União Europeia, 2016.
Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>. Acesso em: 5 jun. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS; CRIME. **The Globalization of Crime [electronic Resource]: A Transnational Organized Crime Threat Assessment**. United Nations Publications, 2010.

UNITED STATES SENTENCING COMMISSION. **Guidelines manual**. 2014.
Disponível em: <https://www.ussc.gov/guidelines/guidelines-archive/2014-federal-sentencing-guidelines-manual>. Acesso em: 26 abr. 2021.

USLANER, Eric M. **Corruption, inequality, and the rule of law: The bulging pocket makes the easy life**. Cambridge University Press, 2008.

VALLÈS, Josep M.; I PUIG, Salvador Martí. **Ciència Política: una introducció**. Barcelona: Ariel, 2006.

VAN WINDEN, Frans AAM; ASH, Elliott. *On the behavioral economics of crime*. **Review of Law & Economics**, v. 8, n. 1, p. 181-213, 2012.

VECCHIO, Giorgio del. **Lições de Filosofia do Direito**. Coimbra: Armênio Editor, 1979.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2017

VIEIRA, Pedro Gallo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. O rol de deveres fundamentais na Constituição como *numerus apertus*. **Derecho y Cambio Social**, v. 10, n. 31, p. 9, 2013.

VILA, Ivó Coca. *¿Programas de Cumplimiento como forma de autorregulación regulada?. In: SÁNCHEZ, Jesús-María Silva (Dir.); FERNÁNDEZ, Raquel Montaner (Coord.) **Criminalidad de empresa y compliance***. Barcelona: Atelier, 2013, p. 43-76.

VILLORIA, Manuel; JIMÉNEZ, Fernando. *La corrupción en España (2004-2010): datos, percepción y efectos/Corruption in Spain (2004-2010): Data, Perception and Consequences*. Reis, p. 109-134, 2012.

VOEGELIN, Eric. *La nueva ciencia de la política: una introducción*. Buenos Aires: Katz Editores, 2006, p. 156.

VON LISZT, Frans. *Tratado de Derecho Penal*. Madrid: Hijo de Reus Editores, 1914, Tomo I.

WALD, Arnold. O interesse social no Direito Privado. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*. São Paulo, n. 10, p. 39-52, jan.-fev., 2006.

WARREN, Mark E. *What does corruption mean in a democracy?*. *American journal of political science*, v. 48, n. 2, p. 328-343, 2004

WATANABE, Kazuo. Tutela jurisdiccional dos interesses difusos: a legitimação para agir. *Estudos de Direito Público*, v. 4, n. 2/1, p. 29-43, 1986; GRINOVER, Ada Pellegrini. *A tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Editora Max Limonad, 1984;

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Editora Cultrix, 2011, Edição do Kindle, posição 817 de 2103.

WEISS, Linda. *Globalization and the Myth of the Powerless State*. *New left review*, 1997.

WING, James D. *Corporate Internal Investigations and the Fifth Amendment*. *Bus. L. Today*, 2014.

WORLD ECONOMIC FÓRUM. Líderes empresariais em Davos exigem mudanças nas políticas para incentivar a criação de valor a longo prazo e restaurar a confiança. *World Economic Fórum*. Disponível em: <https://www.weforum.org/press/2014/01/business-leaders-in-davos-urge-policy-changes-to-encourage-long-term-value-creation-and-restore-trust/>. Acesso em: 26 abr. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; DIAS DOS SANTOS, Ílison. *La nueva crítica criminológica: criminología en tiempos de totalitarismo financiero*. Valencia: Tirant lo blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, v. 1

ZIMMER, Aloísio. **Lei anticorrupção**: Lei 12.846/2013. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. [Livro eletrônico].

ZINNBAUER, Dieter. **Global Corruption Report 2008**. Corruption in the Water Sector. Cambridge University Press, 2008.